

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2023**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Cria o Observatório de Garantia do Exercício de Direitos Constitucionais e Defesa da Democracia, denominado Observatório de Direitos da Democracia (ODD), na estrutura do gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XXI, alínea "b", e LV, art. 69, todos da Lei Complementar Estadual nº. 34/94; art. 10, inc. V, da Lei nº. 8.625/93, e, tendo em vista o disposto nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos I, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos arts. 119, 120, inciso I, II e VIII, 122, inc. IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição permanente, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo a Instituição atuar para garantir o cumprimento da Constituição e das Leis (art. 127, *caput*, da CR/1988 e art. 119, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO a deficiência de políticas abrangentes voltadas à defesa da cidadania e proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o compromisso constitucional e social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com as liberdades públicas, e a necessidade de buscar atuação estratégica integrada, interna e externa, com outros ramos e unidades do Ministério Público, incluindo também os Poderes Públicos, o Sistema de Justiça e as forças de segurança pública;

CONSIDERANDO o cenário nacional de constantes descumprimentos, por ação e omissão, de preceitos constitucionais fundamentais, violação de direitos humanos, desrespeito às liberdades individuais e coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se articular, organicamente, para melhor enfrentamento das questões relativas às violações dos princípios garantidores do regime democrático;

CONSIDERANDO a importância de ações articuladas entre os Promotores e Procuradores de Justiça, das áreas cível, criminal e as especializadas, na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente na defesa da cidadania, do regime democrático e das liberdades públicas;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas para o aperfeiçoamento dos canais de diálogo entre o Ministério Público e a sociedade, com ênfase para as questões relacionadas à defesa das liberdades públicas e do regime democrático;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, um órgão capaz de recepcionar as notícias de violação de direitos fundamentais constitucionais e da própria democracia, com objetivo de tratá-las, distribuí-las e acompanhá-las

durante a tramitação pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como junto ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de o gabinete do Procurador-Geral de Justiça prestar as devidas informações ao cidadão que teve seus direitos constitucionais personalísticos violados e também à sociedade,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal direto entre o gabinete do Procurador-Geral de Justiça com a sociedade, com organismos dos três Poderes e demais Instituições com funções correlatas, organismos internacionais e entidades privadas para a proteção e promoção dos direitos de liberdade;

RESOLVE :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Observatório de Garantia do Exercício de Direitos Constitucionais e Proteção da Democracia, denominado Observatório de Direitos da Democracia (ODD), com a finalidade de oferecer tratamento adequado, pelo gabinete do Procurador-Geral de Justiça, às notícias de violação dos direitos à liberdade de expressão, de manifestação, de reunião e de informação; do direito à liberdade política e individual; do direito à liberdade religiosa e de crença; das liberdades existenciais e da autonomia privada; do direito à liberdade de iniciativa e dos direitos dos povos historicamente vulneráveis, visando, entre outros, aos seguintes objetivos:

I – fortalecer a defesa do regime democrático e o desenvolvimento de medidas e estratégias para combater omissões e ações ilícitas que atentem contra o Estado Democrático de Direito e os direitos decorrentes do exercício da cidadania;

II – auxiliar na promoção da política institucional e outras medidas que visem garantir o cumprimento da Constituição e das leis, o livre exercício dos direitos à liberdade de expressão, de manifestação, de reunião e de informação; do direito à liberdade política e individual; do direito à liberdade religiosa e de crença; das liberdades existenciais e da autonomia privada; do direito à liberdade de iniciativa e dos direitos dos povos historicamente vulneráveis;

III – desenvolver trabalho integrado e articulado com os órgãos do Ministério Público para que seja garantido o exercício adequado das liberdades públicas, nos limites constitucionais e legais;

IV – auxiliar e acompanhar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelos órgãos de execução, de caráter preventivo, punitivo e reparatório em face de atos e omissões que atentem contra a cidadania, o exercício dos direitos fundamentais e das liberdades públicas;

V – manter o cidadão vítima de violência e os organismos nacionais e internacionais informados sobre as medidas adotadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São atribuições do Observatório de Direitos da Democracia:

I – receber representações, informações e notícias dirigidas ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça visando à adoção de providências necessárias pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e promover os encaminhamentos necessários, bem como auxiliar e acompanhar a adoção das providências correspondentes;

II – acompanhar a atuação do Promotor de Justiça Natural nos casos de descumprimento de preceitos constitucionais e direitos fundamentais relativos às liberdades públicas;

III – manter os autores, representantes, organismos nacionais e internacionais e as vítimas informados sobre a atuação do órgão de execução;

IV – estabelecer canal de contato direto e permanente, interno e externo, com integrantes do Ministério Público, dos órgãos colegiados e representativos, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, Juízes e Tribunais, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas, da Advocacia Pública, da União, dos Estados e, dos Municípios, dos demais Órgãos e entidades das unidades federativas, das forças de segurança e da sociedade civil;

V – promover articulação, interna e externa, por meio da realização de reuniões, eventos e medidas para o desenvolvimento de estratégias de atuação integrada.

Parágrafo único. A atuação do Observatório de Direitos da Democracia, que agirá de ofício ou mediante representação, deve observar as atribuições do Promotor de Justiça Natural e respeitar a sua independência funcional.

Art. 3º É vedado ao Observatório de Direitos da Democracia, órgão de articulação que visa à defesa dos direitos constitucionais das liberdades democráticas no âmbito do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a promoção de ações em juízo.

Parágrafo único. Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada por este Órgão, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

Art. 4º Será criado, no âmbito do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a estrutura necessária ao funcionamento do Observatório de Direitos da Democracia (ODD).

§1º A estrutura a que se refere o *caput* deste artigo será exclusivamente virtual, funcionando como um canal de comunicação entre o cidadão e organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, com o gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§2º Será designado membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para, sem exclusividade, exercer a função de Coordenador-Geral do Observatório de Direitos da Democracia.

§3º Poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, outros membros da Instituição para auxiliar a Procuradoria-Geral de Justiça no cumprimento desta Resolução.

§4º Poderão ser designados servidores e estagiários para auxiliar o Coordenador-Geral do Observatório de Direitos da Democracia.

§4º O atendimento poderá ser presencial ou remoto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 42*, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo que abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além, para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e métodos extrajudiciais de prevenção da escala destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos, controvérsias e problemas, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (artigo 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça engloba, assim, o direito de acesso ao poder Judiciário e o direito de acesso a outros mecanismos e métodos de distribuição de justiça, compreendendo, antes de tudo, o direito fundamental de efetivo exercício, de maneira satisfatória, dos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Preâmbulo da Constituição da República, que prevê ser o Brasil Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, XXXIV, alínea “a”, XXXV, LXXIV, LXXVIII e § 2º da Constituição da República, além da vertente formal de acesso aos órgãos judiciários, abrange o direito à resolução efetiva dos conflitos, controvérsias e problemas, com satisfação e pacificação dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a solução pacífica dos conflitos está inserida, expressamente, entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil (artigo 4º, VII, da Constituição da República) e a projeção desse princípio também é expansiva para as relações sociais, políticas e jurídicas internas;

CONSIDERANDO que a segurança jurídica é desmembramento dos direitos fundamentais básicos consagrados no artigo 5º, caput, da Constituição da República, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a democratização do acesso à justiça, em especial por meio de políticas e projetos que incentivem o uso de métodos como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas, além de outros métodos e técnicas autocompositivas;

CONSIDERANDO que a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas são métodos efetivos de pacificação social, prevenção da escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos, controvérsias e problemas, e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público tem reduzido a excessiva judicialização e tem levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, à não reincidência e ao empoderamento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 34/1994 prevê, no seu artigo 4º, inciso IV, alínea “d”, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 163/2021, que o Centro de Autocomposição de Conflitos é órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e de redução da litigiosidade e de que os conflitos, as controvérsias e os problemas envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aqueles de natureza coletiva, possam ser resolvidos de forma célere, justa, efetiva, satisfatória, de baixo custo e implementável;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da democracia, da dignidade da pessoa humana, do amplo acesso à justiça, da proporcionalidade e da não-exclusão dos tratados;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da carta que fundou a ONU- Organização das Nações Unidas e a Resolução n.º 2002/2012 do Conselho Econômico Social da ONU, que estabelece os princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º A/53/249 da Assembleia Geral da ONU, que, em seu art. 3º.d, estabelece que o desenvolvimento pleno de uma Cultura de Paz está integralmente vinculado à (...) possibilidade de que todas as pessoas em todos os níveis desenvolvam atitudes para o diálogo, a negociação, a formação de consenso e a solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, decorrente da Assembleia-Geral da ONU de setembro de 2015, a partir do documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), que fixou 17 ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre eles o ODS 16 Paz, justiça e instituições eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO que na área penal também existem amplos espaços para a negociação, sendo exemplo o que preveem os artigos 72 e 89 da Lei n.º 9.099/1995 (Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais); a possível composição do dano por parte do infrator, como forma de obtenção de benefícios legais, prevista na Lei n.º 9.605/1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente); a colaboração premiada inserida na Lei n.º 8.137/1990, artigo 16, parágrafo único, na Lei n.º 8.072/1990, artigo 8º, parágrafo único, e na Lei n.º 12.850/2013, artigos 3º, I, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 4ª, 5º, 6º e 7º; e tantas outras situações, inclusive atinentes à execução penal, em que seja necessária a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 784, IV, do Código de Processo Civil prevê, entre os títulos executivos extrajudiciais, o instrumento de

transação referendado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.099/1995, no parágrafo único do seu artigo 57, dispõe que valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) estabelece que o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais é título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) prevê, no §1º do seu art. 17, com a nova redação estabelecida pela Lei n.º 13.964/2019, que as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A do Código de Processo Penal, inserido pela Lei n.º 13.964/2019, estabelece que não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Código de Processo Civil, que estipula, em seu § 2º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e, no seu § 3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação, estipula a mediação judicial e extrajudicial e também se aplica aos demais métodos autocompositivos, nos termos do seu artigo 42, além de prever a autocomposição no âmbito da administração pública, nos termos dos seus artigos 32 e seguintes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro é órgão da República Federativa do Brasil ao qual cabe, nos termos do disposto no artigo 3º da Constituição da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, para cumprir suas funções previstas no artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público brasileiro deve utilizar métodos hetero e autocompositivos, escolhendo, dentre eles, o mais eficaz, a fim de obedecer ao princípio da eficiência, imposto pelo artigo 37 da mesma Constituição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro, na condição de garantia fundamental institucional do cidadão e da sociedade em geral, é órgão constitucional de amplo acesso à justiça, como valor humano;

CONSIDERANDO o teor das diretrizes gerais da Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências e da Resolução CNJ n.º 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 118/2014, que instituiu, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP n.º 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP n.º 57/2017, que considera fundamental a atuação resolutiva dos membros do Ministério Público brasileiro que atuam junto aos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 179/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 181/2017, alterada pela Resolução CNMP n.º 183/2018, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 243/2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas e, no seu artigo 10, caput, prevê que incumbe ao Ministério Público implementar projetos e mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, por meio da negociação, mediação e conferências reparadoras dos traumas derivados dos eventos criminosos ou de atos infracionais (...);

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União, em sessão pública ocorrida no dia 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso de Gestão do CNMP, especialmente na sua diretriz '2.e', que prevê a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Recomendação de Caráter-Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de julho de 2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a atuação resolutiva do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos procedimentos instaurados e nos processos judicializados em que o Ministério Público atue como parte ou custos iuris (fiscal da ordem jurídica);

CONSIDERANDO que o sistema de acesso à justiça deve compreender métodos hetero e autocompositivos, que se complementam;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar e executar, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma política permanente de autocomposição, reforçando-se o papel da instituição como agente indutor de transformação social e de construção de uma Cultura de Paz,

RESOLVE:

PARTE GERAL

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA (COMPOR)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR), unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na capital e atuação em todo o território estadual, que tem por finalidade implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas.

Parágrafo único. São diretrizes gerais que orientam a atuação do COMPOR:

I – a valorização do protagonismo institucional na resolução consensual, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção dos resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo;

II – a atuação integrada e estratégica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, seus membros e unidades institucionais na construção de consensos adequados, justos e razoáveis à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

III – a observância do princípio do promotor natural, na atuação do COMPOR, quando provocado;

IV – a resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas, com foco nos legítimos interessados;

V – a prevalência da resolutividade consensual material, com a pacificação social e os resultados socialmente justos para o cidadão;

VI – a segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, com a observância criteriosa dos princípios, garantias e regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso;

VII – a pluralidade de métodos e técnicas de resolução consensual e a maximização do acesso à justiça como o mais importante princípio, direito e garantia fundamental do cidadão;

VIII – a observância da duração razoável dos procedimentos autocompositivos, com vista à satisfação dos direitos fundamentais envolvidos;

IX – o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planos Gerais de Atuação;

X – a adequada e contínua formação e treinamento dos membros, servidores e estagiários nas teorias, princípios, métodos e técnicas de atuação na prevenção da escalada destrutiva, gestão, resolução consensual e transformação de conflitos, controvérsias e problemas;

XI – o acompanhamento estatístico específico que considere o resultado da atuação do órgão na resolução de conflitos, controvérsias e problemas;

XII – a utilização, sempre que possível, dos meios virtuais nos procedimentos autocompositivos;

XIII – o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações institucionais visando à difusão e à implementação da autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XIV – o alinhamento ao sistema e ao programa de integridade institucional;

XV – o diálogo e a efetivação de parcerias com outros centros e instituições do sistema de acesso à justiça.

Art. 2º Compete ao COMPOR:

I – executar, em caráter principal, os procedimentos de autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação direta do membro com atuação no caso concreto, ou das pessoas, físicas ou jurídicas interessadas, ou, ainda, mediante requerimento do Poder Público, observando, em todas as hipóteses, a necessidade de anuência expressa do Promotor de Justiça e/ou do Procurador de Justiça com atribuição natural para efetiva atuação;

II – atuar, em caráter auxiliar, na realização dos procedimentos autocompositivos e das práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sempre que assim for solicitado por Promotor de Justiça e/ou do Procurador de Justiça com atribuição natural para efetiva atuação;

III – atuar, em caráter complementar, em apoio ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com atribuição natural, mediante solicitação deste, nos processos em curso perante o Poder Judiciário em que seja possível a aplicação de técnica ou método autocompositivo;

IV – atuar, mediante solicitação e em auxílio ao Promotor de Justiça e/ou Procurador de Justiça com atribuições na causa, no acompanhamento e realização dos acordos de não persecução cível (ANPC) e de não persecução penal (ANPP), sempre observado o disposto no artigo 41 desta Resolução;

V - publicar relatório anual de suas atividades e de todos os programas e projetos de autocomposição e de práticas restaurativas vinculados, de alguma forma, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

VI - implementar, manter, avaliar e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

VII - propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

VIII - fomentar a inclusão dos mecanismos e métodos autocompositivos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira e no quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Nota:

1) Incisos VI, VII e VIII acrescentados pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 18, de 16 de março de 2022.

§1º O Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os órgãos da administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais podem requerer ao COMPOR a execução ou o apoio em procedimento autocompositivo ou prática restaurativa conflitiva e não-conflitiva, por meio de petição ou ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que preside o órgão, por e-mail, por formulário eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz que permita confirmação de recebimento do pedido.

§2º Na hipótese do inciso IV fica ressalvada a competência do Núcleo de Acordos de não Persecução Penal de Belo Horizonte (NANP-BH), criado pela Resolução PGJ nº 33/2021 e de outras estruturas análogas que vierem a ser criadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A atuação do COMPOR atenderá às questões relativas à tutela coletiva, priorizando as relacionadas à gestão e implementação de políticas públicas, às matérias de alcance geral ou de relevância social, à preservação de direitos fundamentais, à implementação de políticas institucionais e às demandas estruturais.

Art. 4º O COMPOR, sempre que solicitado, prestará auxílio aos órgãos de execução de todo o estado na condução de procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas, nas diversas promotorias e procuradorias de justiça, bem como nos órgãos e unidades da administração, nos termos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO COMPOR

Seção I

Da Coordenação-Geral do COMPOR

Art. 5º O COMPOR será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional o Coordenador-Geral do órgão.

Art. 6º Incumbe ao Coordenador-Geral do COMPOR:

- I – representar o Procurador-Geral de Justiça nas reuniões, acordos e eventos relacionados às atribuições e finalidades do COMPOR;
- II – estabelecer as diretrizes gerais para a atuação das unidades que integram o COMPOR;
- III – presidir as Câmaras Temáticas previstas no artigo 9º desta Resolução;
- IV – presidir a elaboração e a execução do Plano Diretor;
- V – instaurar e presidir procedimento de estudos e pesquisas.

Art. 7º A Coordenação-Geral do COMPOR poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das diretrizes e atribuições previstos no Capítulo I da Parte Geral desta Resolução.

§1º O procedimento de estudos e pesquisas será instaurado de ofício ou mediante provocação de outros órgãos ou unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de despacho.

§2º O despacho que instaurar o procedimento deverá demonstrar a utilidade dos estudos ou da pesquisa, especificando o problema a ser analisado, os objetivos, a metodologia a ser empregada, o cronograma e o prazo para a conclusão.

§3º Os estudos de dados estatísticos, análises e outros estudos e pesquisas poderão contar com colaboradores internos e externos.

§4º Havendo custos para os trabalhos a serem desenvolvidos, será solicitada a destinação de verbas à Procuradoria-Geral de Justiça, com a possibilidade de ser pleiteado o apoio do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de outros fundos legalmente constituídos, com objeto social convergente às atividades finalísticas da Instituição.

§5ª Quando o resultado do procedimento gerar alguma medida a ser adotada ou alteração administrativa, serão realizados, conjuntamente, estudos de fatos e prognoses para aferir os possíveis efeitos da medida na Instituição e na atuação do órgão, de imediato e a médio e longo prazos.

§6º O procedimento de estudos e pesquisas tramitará na Unidade Administrativa, sob a direção do Coordenador-Geral do COMPOR, podendo ser designado Promotor de Justiça para presidir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo com as propostas a serem adotadas.

§7º O procedimento de estudos ou de pesquisas será encerrado por decisão fundamentada do Coordenador-Geral do órgão, que poderá acolher ou não as propostas dos respectivos relatórios conclusivos.

§8º Caso as propostas do relatório conclusivo do procedimento sejam acolhidas, a decisão do Coordenador-Geral do órgão deverá conter as deliberações necessárias para a implementação das medidas sugeridas e aprovadas, submetendo-as ao Procurador-Geral de Justiça para análise e deliberações entendidas necessárias.

§9º O Procurador-Geral de Justiça poderá aprovar e publicar nota técnica e/ou enunciados como resultado do procedimento de estudos e pesquisas ou outro.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça indicará um membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar como referência, sem prejuízo de suas funções, em cada uma das áreas de atuação do COMPOR, destacando-se:

I – Defesa do Meio Ambiente;

II – Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

III – Defesa do Patrimônio Público;

IV – Defesa da Criança e do Adolescente;

V – Defesa da Mulher;

VI – Defesa da Família;

VII – Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência;

VIII – Defesa do Consumidor;

IX – Defesa da Saúde;

X – Defesa dos Direitos Humanos;

XI – Mobilização Social;

XII – Velamento das Fundações;

XIII – Eleitoral;

XIV – Criminal;

XV – Cível;

XVI – Conflitos Agrários;

XVII - Defesa da Educação.

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 18, de 16 de março de 2022.

Art. 9º A atuação do COMPOR poderá ocorrer por meio de Câmaras Temáticas, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar, sem prejuízo de suas atribuições, nas áreas indicadas no art. 8º desta Resolução e em outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os Centros de Apoio Operacional, as Coordenadorias e a Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais colaborarão com as atividades cotidianas do COMPOR, sempre que necessário.

Seção II

Da Estrutura Orgânica do COMPOR

Art. 10. O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR) possui a seguinte estrutura orgânica:

I – Núcleo de Apoio Administrativo (NADM);

II – Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NATJ);

III - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 18, de 16 de março de 2022.

Seção III

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 11. O Núcleo de Apoio Administrativo (NADM), unidade organizacional vinculada ao Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica, será coordenado por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

I – desenvolver diagnósticos necessários para a elaboração e a execução do Plano Diretor do COMPOR;

II – elaborar e coordenar os Programas, os Projetos e os Planos de Ação do COMPOR;

III – acompanhar e fiscalizar a duração razoável dos procedimentos autocompositivos em tramitação no COMPOR;

IV – organizar eventos e reuniões que envolvam o COMPOR e assessorar o Coordenador-Geral nas reuniões e acordos das Câmaras Temáticas;

V – realizar o acompanhamento estatístico específico que considere o esforço e o resultado da atuação do órgão na resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas e nas práticas restaurativas;

VI – acompanhar e atuar nas parcerias estratégicas do COMPOR;

VII – utilizar soluções tecnológicas apropriadas ao desenvolvimento de suas atribuições e manter banco de dados sobre as atividades de negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas no âmbito de atuação do COMPOR.

Seção IV

Do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico

Art. 13. O Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NATJ), unidade organizacional vinculada ao Centro de Autocomposição de Conflitos, será coordenado por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico:

I – conduzir ou prestar assistência técnica e jurídica nos procedimentos de resolução consensual e nas práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas em tramitação no COMPOR;

II – assessorar o Coordenador-Geral nas reuniões e acordos das Câmaras Temáticas;

III – realizar estudos para o desenvolvimento de métodos e técnicas de autocomposição e práticas restaurativas no Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – prestar assistência técnica e jurídica nas parcerias estratégicas do COMPOR;

V – prestar assessoria técnica e jurídica nos eventos e reuniões que envolvam o COMPOR;

VI – contribuir para a definição técnica dos indicadores estatísticos de esforço e resultado da atuação do COMPOR na resolução de conflitos, controvérsias e problemas e nas práticas restaurativas.

Seção V

Do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição

Art. 14-A. O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) passa a integrar a estrutura do COMPOR.

§1º O NUPIA será coordenado por membro do Ministério Público integrante do COMPOR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 29, de 6 de junho de 2022.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: “§1º O NUPIA será dirigido pelo Coordenador-Geral do COMPOR.”

§2º Além do coordenador, o NUPIA será composto, ainda, pelos seguintes integrantes:

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 29, de 6 de junho de 2022.

2) Assim dispunha o caput do parágrafo alterado: “§2º O NUPIA será composto pelos seguintes integrantes:”

I – coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo (NADM);

II – coordenador do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NATJ);

III – quatro Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – dois Procuradores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º Os membros do Ministério Público, previstos nos incisos III e IV do parágrafo 2º deste artigo, serão designados sem prejuízo de suas atribuições e preferencialmente entre aqueles que tenham atuação na área de autocomposição.

Art. 14-B. Compete ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição:

I – desenvolver e propor ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros, para fins do cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

III – propor a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

IV – estimular, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outros;

V – colher dados estatísticos sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na autocomposição;

VI – divulgar boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção de escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos;

VII – promover, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), ações voltadas à capacitação, treinamento e atualização de membros e servidores nos mecanismos e métodos autocompositivos.

Nota:

1) Seção acrescentada pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 18, de 16 de março de 2022.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DO COMPOR

Art. 15. O COMPOR está alinhado aos macro-objetivos do planejamento estratégico institucional, devendo sua Coordenação elaborar Plano Diretor contemplando suas metas, ações, indicadores e resultados.

§1º As metas serão definidas para o período de 1 (um) ano, conforme plano de ação aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º Os indicadores do COMPOR serão divididos em indicadores de esforço/productividade e de impacto social, e serão divulgados semestralmente.

§3º No mês novembro dos anos pares, o COMPOR elaborará relatório de transição da gestão, a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça.

PARTE ESPECIAL

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA (COMPOR)

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DAS TÉCNICAS E DAS REGRAS DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS E DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 16. Para fins da atuação do COMPOR, considera-se:

I – conflito – toda situação fática e/ou jurídica que envolva oposição ou aparente oposição de objetivos, interesses e/ou de direitos subjetivos, individuais ou coletivos, que demande a atuação do Ministério Público;

II – controvérsia – toda situação jurídica em que haja diversidade de afirmações e a necessidade da intervenção do Ministério Público para fins pacificadores;

III – problema – toda situação fática e/ou jurídica que, mesmo não existindo conflito ou controvérsia, esteja gerando ameaça ou causando lesão a direitos ou bens relacionados com as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público.

Art. 17. São princípios, entre outros, que regem a atuação dos negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores das práticas restaurativas, no âmbito do COMPOR:

I – resolutividade – orientar a atuação para a obtenção de resultados que assegurem a efetividade dos direitos envolvidos, com priorização do diálogo do consenso;

II – adequada informação – assegurar aos envolvidos informação completa e compreensível quanto ao procedimento autocompositivo ou à prática restaurativa, bem como sobre seus direitos e o contexto fático no qual estão inseridos;

III – competência específica – possuir qualificação que os habilite à atuação nos conflitos sujeitos à atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para a formação continuada;

IV – impessoalidade – agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito, controvérsia ou problema e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V – independência e autonomia – atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão, encontro, reunião ou encerrar o procedimento autocompositivo ou a prática restaurativa, se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI – respeito ao interesse social e às normas jurídicas vigentes – velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a Constituição da República e as normas legais vigentes, observando-se os interesses dos titulares dos direitos defendidos e dos interessados na construção das soluções jurídicas;

VII – empoderamento – estimular os interessados a resolverem seus conflitos futuros de maneira consensual e dialógica, em função da experiência de justiça vivenciada no procedimento autocompositivo e nas práticas restaurativas;

VIII – validação – estimular os interessados a se perceberem reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção, de escuta e de respeito;

IX – duração razoável do procedimento autocompositivo – garantir que o procedimento autocompositivo ou prática restaurativa seja tempestivo e atenda às necessidades e interesses dos envolvidos na situação de conflito, controvérsia ou problema, com a busca do resultado adequado e efetivo da solução;

X – mínima formalidade necessária – garantir formalidade limitada ao necessário para que a atuação institucional produza efeitos jurídicos válidos, incorporando as vantagens da maior liberdade oportunizada pela construção consensual das soluções.

XI – confidencialidade – guardar sigilo sobre todas as informações e documentos produzidos nos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas, com ressalva das exceções previstas na Lei 13.105/2015 e na Lei 13.140/2015, bem como dos termos produzidos ao final de cada sessão, encontro ou reunião conjunta dos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas.

Art. 18. São parâmetros orientadores do procedimento de negociação, de mediação, de conciliação e das práticas restaurativas, destinados ao seu eficiente desenvolvimento pelos negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores, bem como ao engajamento dos envolvidos, com vistas à obtenção de soluções consensuais válidas e ao comprometimento com eventual acordo obtido:

I – boa-fé, cooperação e confidencialidade – as partes, os negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores agirão com boa-fé, com a observância dos valores éticos em suas condutas, cooperando entre si para a busca do acordo e da sua implementação, por

intermédio do diálogo e do consenso, com observância das regras legais de confidencialidade;

II – informação – os envolvidos e interessados serão esclarecidos sobre o método de trabalho a ser empregado, que lhes será apresentado de forma completa, clara e precisa, bem como sobre os princípios, as regras de conduta e as etapas do procedimento;

III – autonomia da vontade e construção argumentativa das soluções consensuais à luz do ordenamento jurídico vigente – será garantido respeito aos diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-se que cheguem a uma solução voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do procedimento e para interrompê-lo a qualquer momento, sem que se considere coerção a indicação, pelo membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, das medidas judiciais cabíveis e dos possíveis prejuízos advindos da frustração da solução consensual;

IV – ausência de obrigação de resultado por si só – a atuação será orientada no sentido de não se forçar um acordo e de não se tomar decisões pelos envolvidos, podendo, no caso da conciliação, ser propostas e geradas opções que podem ou não ser acolhidas pelos interessados;

V – compreensão quanto à negociação, à mediação, à conciliação e às práticas restaurativas – será assegurado que os envolvidos compreendam o procedimento, bem como, ao chegarem a um acordo, suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento;

VI – possibilidade de reuniões separadas com as partes e interessados – para o bom êxito dos procedimentos autocompositivos e das práticas restaurativas, o negociador, o mediador, o conciliador e o facilitador, considerando as circunstâncias do conflito, da controvérsia ou do problema, poderão reunir-se, separadamente, com as partes ou interessados;

VII – respeito aos parâmetros constitucionais e legais do direito a ser concretizado – a solução construída consensualmente será obtida com o respeito aos parâmetros constitucionais e legais pertinentes e atenderá às peculiaridades do caso;

VIII – viabilidade do cumprimento da solução consensual – o acordo fixará obrigações cujo cumprimento seja viável e possível.

Parágrafo único. A confidencialidade será observada para a preservação da intimidade dos interessados, devendo ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas e documentos em todas as etapas dos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas, inclusive nas sessões, encontros ou reuniões privadas, se houver, com ressalva dos termos produzidos ao final de cada sessão, encontro ou reunião conjunta dos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas, autorização expressa dos envolvidos, prática de infração penal de ação penal pública ou quando a divulgação for necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 13.140/2015 e do artigo 166 da Lei 13.105/2015, não podendo o membro ou servidor que participar do procedimento autocompositivo ou prática restaurativa ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

Art. 19. O condutor do procedimento de negociação, de mediação, de conciliação ou facilitador das práticas restaurativas poderá, quando entender necessário, diante da complexidade do caso, preparar relatório, descrevendo:

I – os atores envolvidos no conflito, controvérsia ou problema ou que devam nele ser representados;

II – os principais pontos de convergência e divergência entre as partes e envolvidos;

III – os estudos técnicos que possam ser necessários para esclarecer o conflito, a controvérsia, o problema ou para se obter a sua resolução;

IV – uma agenda e um calendário de sessões, encontros ou reuniões de negociação, de mediação, de conciliação ou de prática restaurativa que estime necessários para se tentar construir o consenso.

Parágrafo único. Nos casos de conciliação, recomenda-se que o relatório seja sucinto, podendo ser realizada uma única sessão, encontro ou reunião.

Art. 20. As sessões, encontros ou reuniões de negociação, de mediação, de conciliação e de práticas restaurativas incluirão, quando possível e adequado às peculiaridades da situação, informações sobre:

I – o diagnóstico do problema;

II – a apresentação de proposta(s) de solução;

III – a ponderação de todas as propostas de solução, com base em critérios objetivos.

Art. 21. Qualquer que seja o método autocompositivo empregado ou a prática restaurativa havida, o acordo deverá conter, sempre que for o mais adequado e possível, pelas circunstâncias do caso:

I – obrigações estipuladas e entes responsáveis pelo seu adimplemento, com as respectivas justificativas;

II – prazos para o cumprimento de cada obrigação e responsáveis pelo seu monitoramento;

III – sanções específicas para o descumprimento de cada uma das obrigações estipuladas.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS AUTOCOMPOSITIVOS E DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Da negociação

Art. 22. A negociação, como método dialógico direto de autocomposição, será utilizada para os conflitos, controvérsias ou problemas em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, I, II e III, da Constituição da República).

Parágrafo único. A negociação poderá ser utilizada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 23. No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os seguintes princípios, entre outros, são aplicáveis à negociação:

I – defesa de interesses e de direitos – as etapas da negociação devem sempre ser pautadas pelo objetivo de defender os interesses tutelados e não as posições dos envolvidos;

II – informação – os envolvidos no conflito, controvérsia ou problema devem ser informados sobre todos os aspectos da negociação em si;

III – identificação – devem ser bem identificados o problema, as questões, os interesses e as necessidades dos envolvidos, as opções de solução e seus critérios de legitimidade, bem como a forma para a execução e implementação dos termos do acordo, caso obtido;

IV – integração – a negociação deve levar em consideração a possibilidade de integrar todos os interesses legítimos envolvidos, de forma construtiva;

V – melhor solução possível – deve ser considerada a melhor alternativa ao não-acordo e esta deve ser comparada às opções de solução mediante acordo, decidindo-se pelo acordo ou não-acordo com base nessa comparação, de forma a se obter a melhor solução possível, que atenda aos interesses tutelados pelo Ministério Público e aos interesses tutelados por lei;

VI – comunicação conciliatória – devem ser usadas, na negociação, técnicas de comunicação conciliatória e prospectiva;

VII – resolutividade – a prevenção da escalada destrutiva e a mais adequada resolução do conflito, controvérsia e problema devem ser os objetivos em cada etapa da negociação;

VIII – ética – deve ser respeitado o conjunto de valores e princípios universalizáveis que vigoram na sociedade, em todas as

interlocuções negociais.

Seção II

Da mediação

Art. 24. A mediação, como método dialógico de autocomposição, é cabível para solucionar controvérsias, conflitos e problemas que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação das partes divergentes.

Parágrafo único. A mediação comunitária e a mediação escolar que envolvam a atuação do Ministério Público serão regidas pela máxima informalidade possível.

Art. 25. No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

I – a mediação poderá ser promovida como método de prevenção de escalada destrutiva, gestão, resolução ou transformação de conflitos, controvérsias e problemas;

II – as técnicas do método de mediação também podem ser utilizadas na atuação em quaisquer casos de conflitos judicializados ou não;

III – as técnicas do método de mediação podem ser utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos.

Art. 26. A promoção da mediação como método de prevenção de escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos, controvérsias e problemas deve observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – voluntariedade - deve ser objeto de expressa concordância dos envolvidos a sua participação de todas as etapas da mediação, podendo aqueles, a qualquer momento, já iniciada a mediação, optarem por nela não prosseguir;

II – decisão informada – devem ser os envolvidos informados sobre o processo de mediação, os seus direitos e o contexto fático no qual estão inseridos;

III – informação – devem ser os envolvidos esclarecidos sobre o método de trabalho a ser empregado, que lhes deve ser apresentado de forma completa, clara e precisa, com informação sobre os princípios e as etapas do procedimento;

IV – autonomia da vontade – devem ser respeitados os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-se que cheguem a uma solução voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final da mediação e de interrompê-la a qualquer momento;

V – ausência de obrigação de resultado – dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos;

VI – compreensão quanto ao acordo mediado – deve ser assegurado que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento;

VII – igualdade – devem ser os envolvidos tratados de forma equitativa durante todas as etapas da mediação;

VIII – autodeterminação – devem ser os envolvidos esclarecidos de que as opções geradas e o acordo eventualmente feito são de sua inteira responsabilidade;

IX – respeito à ordem pública, aos interesses sociais e às leis vigentes – dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, o interesse social, nem contrarie as leis vigentes;

X – empoderamento – o procedimento deve ser guiado para estimular os interessados a resolverem seus conflitos futuros de maneira consensual e dialógica, em função da experiência de justiça vivenciada no procedimento autocompositivo e nas práticas restaurativas;

XI – validação – o processo deve ser guiado para também estimular os interessados a se perceberem reciprocamente como seres

humanos merecedores de atenção e respeito.

§1º A promoção da mediação por mediador do Ministério Público do Estado de Minas Gerais atenderá às seguintes garantias:

I – competência – dever de possuir qualificação que o habilite à atuação como mediador, qualificação esta que poderá ser certificada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou órgão capaz, podendo essa análise do órgão capaz ser feita em cada caso concreto;

II – imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

III – independência e autonomia – atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão, encontro, reunião ou encerrar o procedimento, se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável.

§2º Nos casos previstos no caput deste artigo, poderão, a critério dos envolvidos, participar ou não seus advogados.

§3º Ao final da mediação, havendo acordo dos envolvidos, este poderá ser levado à homologação judicial, sendo obrigatório o pedido de homologação de casos já judicializados.

Seção III

Da conciliação

Art. 27. A conciliação, como método dialógico de autocomposição, será utilizada nas controvérsias, conflitos e problemas que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo opções de solução para a resolução dos conflitos, controvérsias ou problemas.

Art. 28. A conciliação será empreendida naquelas situações em que seja necessária a intervenção do conciliador, regularmente capacitado para tal atividade, no sentido de propor opções de solução para a resolução de conflitos, controvérsias ou problemas, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação, no que couberem.

Seção IV

Das práticas restaurativas

Art. 29. As práticas restaurativas são métodos estruturados de diálogo, orientados a escutar necessidades, aprimorar relacionamentos e resolver problemas, inclusive relacionados a conflitos, violências, infrações penais e atos infracionais, podendo ser usadas com finalidade resolutiva, preventiva de escalada destrutiva e transformadora, diversória ou paralelamente ao processo judicial ou independentemente da existência de processo judicial, quando assim permitido por lei.

Parágrafo único. As práticas restaurativas podem ser conflitivas (para abordar situações de conflitos e violências) e não-conflitivas.

Art. 30. No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os seguintes princípios são aplicáveis às práticas restaurativas:

I – voluntariedade – deve ser objeto de expressa concordância de todos a sua participação de todas as etapas da prática restaurativa, podendo aqueles, a qualquer momento, já iniciado o procedimento, optarem por nele não prosseguir; da mesma forma, deve haver o consenso de todos sobre o plano restaurativo;

II – reconhecimento – quando se tratar de prática restaurativa conflitiva, é condição para que ela ocorra o prévio reconhecimento, por parte do infrator, de seu papel na produção do resultado;

III – confidencialidade – a prática restaurativa deve ser confidencial e eventual relatório a ser juntado a processo judicial ou procedimento extrajudicial, caso existente, deve se ater aos dados objetivos da prática e incorporar eventual plano restaurativo;

IV – informação – devem ser os participantes plenamente informados das questões e da prática em si;

V – igualdade – devem os participantes da prática restaurativa ser tratados com equidade, sendo as crianças e os adolescentes, em qualquer caso, acompanhados por seus pais, responsáveis legais ou tutores, salvo autorização dada para dela participarem sem acompanhamento;

VI – razoabilidade – o plano restaurativo deve conter obrigações razoáveis e proporcionais;

VII – não presunção de culpa – a participação do infrator na prática restaurativa não poderá ser utilizada como indício de confissão de culpa nos processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais;

VIII – segurança dos envolvidos – deve ser assegurada a segurança de todos os que participarem da prática restaurativa, e, no caso de sua inviabilidade, o caso não poderá ser submetido à prática restaurativa;

IX – imparcialidade do facilitador – devem os facilitadores desempenhar sua função de maneira imparcial e com o devido respeito à dignidade dos participantes, zelando para que todos ajam com mútuo respeito, criando espaço propício à elaboração do plano restaurativo mais apropriado, mediante consenso de todos os participantes.

Art. 31. As práticas restaurativas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deverão ser conduzidas por facilitador qualificado, assim entendido aquele para tanto certificado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF) ou órgão capaz, podendo essa análise do órgão capaz ser feita em cada caso concreto.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA JURÍDICA E TESTES DE FATORES GERAIS PARA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS, PROBLEMAS E CONTROVÉRSIAS

Art. 32. Para fins da priorização da resolução consensual dos conflitos, controvérsias ou problemas (artigo 3º, §2º, do CPC), deverá ser analisado, diante do caso concreto, se a resolução consensual apresenta vantagens sobre a tutela por adjudicação judicial (liminar e/ou sentença ou acórdão), por demonstrar ser a mais adequada, justa e razoável.

§1º São, entre outros, testes de fatores para a avaliação da segurança jurídica dos possíveis acordos:

I – não existir no acordo discriminação entre membros do grupo ou da comunidade em situação similar;

II – estar contemplada no acordo, sempre que possível, a dimensão dos direitos fundamentais envolvidos no conflito, na controvérsia ou no problema;

III – o acordo proporcionar, em magnitude, a suficiente proteção e a garantia para os titulares dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e/ou individuais puros, tais como aqueles pertencentes à sociedade em geral e ao Estado, à comunidade, ao grupo e aos respectivos membros afetados;

IV – estar o acordo racionalmente relacionado com o prejuízo alegado e sofrido e nele estarem inseridas as medidas preventivas, ressarcitórias e repressivas necessárias;

V – considerar o acordo os argumentos favoráveis e contrários à proposta de acordo, principalmente a melhor alternativa ao não-acordo;

VI – analisar todas as questões de fato e de direito envolvidas no conflito, controvérsia ou problema;

VII – considerar o acordo a probabilidade de procedência da pretensão, caso fosse a questão levada à adjudicação judicial;

VIII – realizar, sempre que possível, prognósticos com a comparação entre o acordo proposto e o provável resultado de um julgamento judicial sobre o mérito da demanda, com ênfase na responsabilidade e nos danos;

IX – considerar, para a realização do acordo, os riscos envolvidos no litígio, inclusive as dificuldades para se estabelecer judicialmente

a responsabilidade e para se apurar os danos sofridos e os possíveis prejuízos;

X – adotar as medidas para garantir a ausência, na proposta de acordo, de colusão ou de qualquer espécie de fraude;

XI – considerar a complexidade, o custo e a provável duração do processo judicial;

XII – analisar e considerar o comportamento das partes envolvidas, o seu comprometimento e a sua capacidade para o cumprimento do que for acordado;

XIII – verificar se o acordo abrange os diversos grupos atingidos e/ou afetados;

XIV – diligenciar para escutar representantes adequados dos grupos ou comunidades afetadas.

§2º Os órgãos e unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais envolvidos deverão diligenciar para que cláusulas do acordo sejam efetivamente cumpridas, com a aferição, sempre que possível, dos seus resultados sociais concretos.

§3º Se o conflito, controvérsia ou problema envolver a atuação de mais de um órgão de execução ou unidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deverá ser diligenciado para que haja a atuação articulada e integrada para a formulação ou a aceitação da proposta ou do acordo que abranja a mais adequada proteção conjunta dos bens jurídicos envolvidos, nos âmbitos cível, criminal e administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS QUE ENVOLVEM O PODER PÚBLICO

Art. 33. Para estabelecer os limites do que seja transigível, a resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas que envolvam notadamente o Poder Público deve observar os princípios constitucionais da administração pública (artigo 37, caput, da Constituição da República), assim como a proteção dos direitos e das garantias fundamentais da cidadania relacionados com a vida e sua existência com dignidade, sendo certo que situações de indisponibilidade do direito material não representam, por si sós, hipóteses de intransigibilidade (artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 13.140/2015).

§1º O procedimento autocompositivo envolvendo o Poder Público e/ou políticas públicas de tutela individual ou coletiva poderá ser instaurado em conflitos judicializados ou não, em qualquer fase do processo, inclusive nos casos de conflitos judiciais, na fase de execução ou de cumprimento de sentença, sendo cabível também quanto às tutelas provisórias de urgência.

§2º O diagnóstico do conflito coletivo que envolve órgãos públicos exige a identificação do histórico dos fatos e das diferentes perspectivas sobre o conflito, controvérsia ou problema, com aferição de todas as informações relevantes disponíveis, sendo importante, sempre que possível e adequado, o estudo técnico e/ou pericial, com a análise das opções e expectativas de solução.

§3º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem identificar e zelar pela representação adequada dos entes públicos e privados, de modo que esses entes possam funcionar como elo entre a mesa de negociações e o grupo ou órgãos que eles representam, garantindo-se que o representante possua disponibilidade para o diálogo, perfil resolutivo e aceitação do procedimento autocompositivo.

§4º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem, sempre que possível, identificar os atores e órgãos públicos envolvidos no conflito, controvérsia ou problema, convidando-os para a mesa de negociação ou mediação, de maneira a conferir ao conflito, controvérsia ou problema tratamento adequado, que consiga encampar todos os vértices do problema e das questões envolvidas, desde as suas causas até as mais razoáveis soluções a serem encontradas, de modo a abranger o maior número de afetados pela violação de direitos fundamentais, individuais homogêneos, coletivos ou difusos.

Art. 34. Serão avaliadas, respeitada a independência entre os poderes e órgãos do Estado, a utilidade e a possibilidade de trazer representantes do Poder Legislativo à mesa de negociação ou mediação cujos objetos eventualmente exigirem alteração legislativa, o que deverá se dar com o objetivo de melhor acomodar e proteger os legítimos interesses sociais.

Art. 35. Quando se tratar de acordos sobre políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, é importante observar,

sempre que possível, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – acompanhar a execução das políticas públicas e promover a sua avaliação com a sociedade civil e as instituições de controle social, analisando a respectiva efetividade da política pública no plano dos direitos fundamentais;

II – atuar para que a política pública necessária para efetivação de direitos fundamentais seja contemplada no orçamento e também para que seja efetivamente implementada pelos órgãos administrativos e/ou entes federados responsáveis;

III – estabelecer metas quantitativas e qualitativas de cumprimento da prestação devida ao longo do tempo, sempre que possível, pela via acordada;

IV – realizar, sempre que possível, audiências públicas e/ou reuniões públicas antes de propor medidas judiciais ou extrajudiciais, convocando preferencialmente representantes de todos os grupos que possam ser atingidos pelas medidas;

V – indicar no acordo, sempre que possível, a fonte orçamentária e financeira do custeio ou, ao menos, a existência de recursos públicos disponíveis para a execução da medida exigida;

VI – dar preferência, nos acordos, às exigências de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral;

VII – priorizar acordos para implementar políticas públicas socialmente necessárias e devidamente identificadas a partir do planejamento estratégico da Instituição, com participação da sociedade e da comunidade ou grupos vulneráveis afetados;

VIII – diligenciar para acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações e deveres impostos no acordo de implementação de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais, garantindo e fomentando a participação de representantes dos diversos grupos envolvidos e interessados;

IX – considerar, nos acordos firmados, as possíveis repercussões sistêmicas na implementação das políticas públicas;

X – diligenciar para obter, sempre que possível, a cooperação de órgãos técnicos especializados na política pública objeto da proteção (v.g., universidades, conselhos, especialistas renomados), a fim de determinar as melhores providências a serem buscadas e alcançadas pela resolução consensual;

XI – fixar no acordo, sempre que possível, de forma clara e objetiva, a responsabilidade de cada agente público envolvido, ou do ente federado, de modo a facilitar eventual futura responsabilização pela omissão ou execução ineficiente;

XII – priorizar, sempre que possível, a adoção de medidas a serem acordadas com o Poder Público, antes de buscar decisões judiciais;

XIII – concentrar e abordar de forma sistêmica, sempre que for possível, em um só acordo coletivo, a discussão da política pública objeto da proteção, evidenciando sua importância, repercussão, indicadores e resultados esperados;

XIV – diligenciar para fiscalizar e acompanhar os resultados e os impactos sociais das políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ENVOLVENDO OS PROCEDIMENTOS AUTOCOMPOSITIVOS

Art. 36. Visando ao planejamento do procedimento autocompositivo, poderá ser proposta a realização de uma fase para analisar medidas e estratégias com os atores envolvidos, ponderando sobre a elaboração de estudos técnicos, a duração e os custos do procedimento e estabelecendo um protocolo de conduta, com a definição do formato, a frequência das reuniões, a participação eventual de terceiros interessados e, quando for o caso, o relacionamento com a imprensa.

Art. 37. No planejamento do procedimento autocompositivo, devem ser consideradas as sugestões e as críticas dos cidadãos afetados pelo conflito e/ou controvérsia, valendo-se, para tanto, sempre que possível, da realização de audiências públicas e/ou outras medidas de diálogos, tais como reuniões ou consultas públicas.

Art. 38. No acordo a ser celebrado, poderá ser prevista e inserida a cláusula rebus sic stantibus, para garantir a atualização e a avaliação periódica da eficiência das medidas previstas no acordo, no plano da adequada proteção e efetivação dos direitos fundamentais dos afetados.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DO COMPOR EM CASOS COMPLEXOS

Art. 39. Em casos de alta complexidade e de repercussão social que envolvam mais de uma área de atuação ou mais de uma unidade do Ministério Público dos Estados e da União e que englobem direitos e garantias constitucionais fundamentais de naturezas diversas, o COMPOR adotará todas as medidas necessárias à atuação colaborativa, com a realização de diagnósticos prévios e a adoção de estratégias conjuntas que privilegiem o foco na comunidade afetada e em todos os interessados, de forma a construir um consenso mínimo para orientar a atuação adequada da Instituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o COMPOR diligenciará para que os membros ou unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, considerando a relevância social e a complexidade do problema e do conflito social, atuem preventivamente para evitar o ilícito e os danos, e adotem, no caso concreto, a melhor metodologia de trabalho, com a priorização, sempre que possível, da solução acordada e/ou a adoção de procedimento de projeto social ou de outro mecanismo de atuação capaz de envolver a participação de todos os interessados, entes públicos e privados, inclusive de universidades e/ou outros centros de pesquisas.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO DE CASOS E SITUAÇÕES JURÍDICAS AO COMPOR

Art. 40. O Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os órgãos da administração do Ministério Público de Minas Gerais podem requerer ao COMPOR a execução de ou o apoio em procedimento autocompositivo ou prática restaurativa conflitiva e não-conflitiva, por meio de petição ou ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que preside o órgão, por meio de e-mail, por meio de formulário eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz que permita confirmação de recebimento do pedido.

Art. 41. Para a admissibilidade do caso ou situação jurídica no COMPOR, serão aplicados, entre outros, os seguintes testes de fatores, a serem apreciados isolada ou cumulativamente:

I – a preservação, a valorização e o respeito à atuação do Promotor de Justiça e/ou Procurador de Justiça com atribuição natural para atuar no caso ou situação jurídica;

II – a relevância jurídica, social e a complexidade da matéria;

III – a extensão territorial das questões envolvidas;

IV – a possibilidade de resolução consensual;

V – a capacidade de atuação do COMPOR, considerando o volume dos casos em tramitação no órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de não admissibilidade da atuação imediata do COMPOR, o interessado será comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias, para fins das providências que entender pertinentes, sendo que o COMPOR manterá registro de entrada dos pedidos de atuação e de suas respectivas devoluções, inclusive para eventual instauração ulterior do processo de autocomposição, com base em decisão fundamentada.

Notas:

1) Parágrafo único alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 29, de 6 de junho de 2022.

2) Assim dispunha o parágrafo único alterado: “Parágrafo único. Na hipótese de não admissibilidade da atuação imediata do COMPOR, o interessado será comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias, para fins das providências que entender pertinentes, sendo que o COMPOR manterá registro de entrada dos pedidos de atuação e de suas respectivas devoluções, inclusive para eventual

instalação ulterior do processo de autocomposição, com base em decisão fundamentada.”

Art. 42. Os pedidos encaminhados por qualquer interessado diretamente ao COMPOR serão submetidos aos respectivos órgãos naturais de execução, previamente à tomada de qualquer providência de natureza autocompositiva, observado o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 43. Recebido, na forma dos artigos anteriores, o pedido de atuação ou apoio, serão ouvidas preliminarmente as partes interessadas e, havendo concordância, será instaurado o procedimento autocompositivo no COMPOR ou iniciado o apoio necessário.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 29, de 6 de junho de 2022.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 43. Recebido, na forma dos artigos anteriores, o pedido de atuação ou apoio, serão ouvidas preliminarmente as partes interessadas e, havendo concordância, será instalado o processo autocompositivo no COMPOR ou iniciado o apoio necessário.”

CAPÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO INTEGRADA E DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA

Art. 44. Os Coordenadores, os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de referência na área e os órgãos de atribuição natural estabelecerão, juntos, o método mais adequado para tratar do conflito ou atender às necessidades apresentadas pelo solicitante, consultando, se necessário e aplicável, os integrantes da Câmara Temática respectiva.

§1º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR diretamente pelas pessoas interessadas ou pelo Poder Público, a atuação autocompositiva fica condicionada à anuência do órgão de execução natural, nos termos do disposto no art. 42 desta Resolução, com a sua atuação conjunta.

§2º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR por órgãos da administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a escolha do método mais adequado para tratar do conflito ou atender às necessidades apresentadas envolverá, também, um representante do órgão solicitante.

Art. 45. Os procedimentos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas ocorridos no âmbito do COMPOR serão objeto de registro próprio, preferencialmente de forma virtual.

Art. 46. Os procedimentos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas ocorridos no âmbito do COMPOR serão objeto de pesquisa de avaliação respondida pelos envolvidos em formulário próprio, cujo resultado será objeto de estudo, medição e otimização dos métodos utilizados.

Parágrafo único. Na hipótese do COMPOR atuar em apoio a órgão de execução ou da administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, caberá ao referido órgão ou setor a resposta ao formulário de avaliação.

Art. 47. A apresentação de casos ao COMPOR pelo membro com atribuição natural pode ocorrer antes ou após a propositura ou existência de ação judicial, hipótese na qual caberá ao membro formular o pedido próprio nos autos da ação judicial.

Art. 48. Considera-se atuação resolutiva nos casos de autocomposição no Ministério Público do Estado de Minas Gerais aquela por meio da qual a resolução consensual contribui decisivamente para prevenir a escalada destrutiva ou resolver, de modo efetivo, o conflito, controvérsia ou problema envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados (Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro).

CAPÍTULO IX

DAS CONVENÇÕES PROCESSUAIS

Art. 49. A teor do disposto no artigo 15 da Resolução CNMP n.º 118/2014 e nos termos dos artigos 191 e 192 do CPC, as cláusulas sobre convenções processuais nos acordos coletivos serão adotadas sempre que o procedimento judicial possa e deva ser flexibilizado e adaptado, de modo a incluir a calendarização dos temas a serem analisados e apreciados judicialmente e a garantir a efetiva e a adequada tutela jurisdicional dos direitos fundamentais materiais envolvidos, podendo estabelecer, entre outras coisas:

I – o custeio dos meios de prova;

II – a escolha consensual do perito;

III – o reconhecimento da perícia já realizada no âmbito do inquérito civil ou outro procedimento administrativo por técnico do Ministério Público ou outro nomeado;

IV – a metodologia de valoração do dano.

CAPÍTULO X

DO CADASTRO, COMO FACILITADORES, DE MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Notas:

1) Título do capítulo alterado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 18, de 16 de março de 2022.

2) Assim dispunha o título do capítulo alterado: “CAPÍTULO X DO CADASTRO, COMO FACILITADORES, DE MEMBROS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS”

Art. 50. O COMPOR manterá cadastro atualizado de todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais capacitados para atuar como facilitadores nos procedimentos autocompositivos e práticas restaurativas.

§1º O cadastro conterá todos os tipos de facilitadores, em sentido amplo, devendo especificar, conforme a competência técnica comprovadamente adquirida em curso próprio, os negociadores, os mediadores, os conciliadores e os facilitadores de práticas restaurativas.

§2º O cadastro como mediador implica, automaticamente, o cadastro como conciliador, sendo que o inverso não ocorrerá.

§3º Serão considerados automaticamente capacitados e cadastrados como facilitadores os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais formados em cursos próprios do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF).

§4º O cadastro, como facilitador do COMPOR, de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais formados em cursos não promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do respectivo certificado e demais documentos pertinentes, o qual será submetido à avaliação do CEAF e da Coordenação do COMPOR, para decisão fundamentada.

§5º (REVOGADO)

Notas:

1) Parágrafo revogado pelo art. 6º da Resolução PGJ nº 18, de 16 de março de 2022.

2) Assim dispunha o parágrafo revogado: “§5º É permitido o cadastro, como facilitadores do COMPOR, de voluntários que não sejam membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo o requerimento ser encaminhado ao COMPOR, acompanhado do respectivo certificado e demais documentos pertinentes, o qual será submetido à avaliação do CEAF e da Coordenação do COMPOR, para decisão fundamentada, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.”

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O COMPOR figurará como interveniente em todos os acordos ou termos de cooperação técnica dos quais seja partícipe o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e que envolvam a política de autocomposição, os procedimentos autocompositivos ou as práticas restaurativas.

Art. 52. O COMPOR acompanhará todos os programas e projetos de autocomposição e práticas restaurativas que, de alguma forma, envolvam o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mantendo deles cadastro atualizado.

Art. 53. O COMPOR, considerando que o Ministério Público é instituição constitucional garantidora de direitos individuais indisponíveis e de direitos coletivos amplamente considerados (artigos 3º, 127, caput, e 129, todos da Constituição da República), atuará para que os procedimentos autocompositivos sejam utilizados também nos processos de resolução de conflitos, controvérsias e problemas relacionados com as atribuições constitucionais da Instituição.

Parágrafo único. O COMPOR atuará para facilitar que os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais referendam, para fins de formação de títulos executivos extrajudiciais (artigo 784, IV, do CPC), acordos que envolvam direitos individuais indisponíveis transigíveis, avaliando, nesses casos, a utilidade concreta de se priorizar a homologação judicial para fins de formação de título executivo judicial.

Art. 54. (REVOGADO)

Notas:

1) Artigo revogado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 29, de 6 de junho de 2022.

2) Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 54. O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA), instituído pela Resolução PGJ n.º 17, de 25 de fevereiro de 2015, integrará a estrutura do COMPOR, devendo sua regulamentação ser revista no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta resolução.”

Art. 55. O COMPOR poderá disponibilizar e-book sobre acordos e as mais importantes resoluções consensuais decorrentes da sua atuação, para a divulgação institucional e amplo conhecimento de membros, servidores e estagiários.

Art. 56. Poderá ser instituído o Glossário de Termos e Significados relacionados com a área de atuação do COMPOR, a ser atualizado periodicamente e disponibilizado no órgão e demais unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 57. A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, instituída pela Resolução Conjunta EM PGJ/MG n.º 1, de 11 de setembro de 2015, passa a funcionar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no espaço e com a estrutura do COMPOR.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

*Republicação

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, com fundamento no § 2.º do art. 4.º da Resolução PGJ n.º 12/2023, o Promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen Pelegrini para exercer, sem exclusividade, as funções de Coordenador-Geral do Observatório de Direitos da Democracia (ODD).

Designa, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite para participar de audiência de conciliação nos autos do Precatório n.º 15/2004/Comum, a ser realizada por videoconferência, no dia 25 de abril de 2023, às 15 horas.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Rodrigo Silveira Protásio, da comarca de Carandaí, para participar de reunião de trabalho no Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica-COMPOR, em Belo Horizonte, no dia 31 de maio de 2023, às 14 horas.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Substituto para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zonas eleitoral especificada:

Monte Santos de Minas/182ª ZE	Emílio Carlos Walter	24 a 28/04/2023
-------------------------------	----------------------	-----------------

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

21 a 23 de abril de 2023:

- Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Eliane Maria Gonçalves Falcão
- Promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen Pelegrini, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

24 a 28 de abril de 2023:

- Promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen Pelegrini, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

22 a 23 de abril de 2023:

- Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Subcorregedor-Geral;
- Promotor de Justiça Daniel de Oliveira Malard, Assessora do Corregedor-Geral;

24 a 28 de abril de 2023:

- Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro, Subcorregedor-Geral;
- Promotor de Justiça Wilson Penin Couto, Assessor do Corregedor-Geral;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

21 a 23 de abril de 2023:

- Promotor de Justiça Hugo Barros de Moura Lima, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

- Promotor de Justiça Fabrício Marques Ferragini, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

24 a 28 de abril de 2023:

- Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Altera, por permuta, a Portaria n.º 592/2023, referente ao plantão para exercício de atividades funcionais urgentes em 2ª instância:

CÍVEL

- 09 a 16 de junho de 2023

Exclui: Ana Paula Mendes Rodrigues

Inclui: Geraldo Flávio Vasques

- 16 a 23 de junho de 2023

Exclui: Geraldo Flávio Vasques

Inclui: Ana Paula Mendes Rodrigues

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo especificadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s) / unidade(s): Montes Claros;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-04-2023 - 28-04-2023	Exclui: Gláucia de Souza Flores (Montes Claros) Inclui: Joaquim de Assis Úrsula Júnior (Montes Claros)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX

Comarca(s) / unidade(s): Jaíba; Januária; Manga; Montalvânia;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
29-04-2023 - 05-05-2023	Exclui: Diego Leonardo Barbosa Gomes (Januária) Inclui: Maria Izabela Santos Colares (Januária)

Aposenta, a pedido, Décio Monteiro Moraes, MAMP: 0955-00, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Especial, a partir de 21 de abril de 2023, nos termos do artigo 147, I a IV, § 2º, I e § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CANDIDATOS INSCRITOS À PROMOÇÃO

CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - PROMOÇÃO - ANTIGUIDADE

BELO HORIZONTE / Procuradoria de Justiça Auxiliar / 3º Cargo

Carla Maria Alessi Lafeta de Carvalho, Valma Leite da Cunha, Deise Poubel Lopes, Ana Luiza de Abreu Moreira, Alberto Bogliolo Sirihal, Ana Leia Salomao e Ribeiro, Ivan Eleuterio Campos, Eduardo Pimentel de Figueiredo, Luiz Henrique Acquaro Borsari, Francisco Rogerio Barbosa Campos, Karen Thome Seni da Silva e Oliveira Goulart, Alcir Arantes, Leonardo Valadares Cabral, Ricardo Tadeu Linardi, Marco Antonio Borges, Caius Vinicius Gonzaga Goulart, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vanessa Fusco Nogueira Simoes, Mario Antonio Conceicao, Katia Suzane Lima Mendes Araujo, Jacqueline Ferreira Moises, Carlos Eduardo Dutra Pires, Leonardo Castro Maia, Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Leonardo Tavora Castelo Branco, Mario Konichi Higuchi Junior, Carlos Henrique Torres de Souza, Herman Jackson Marques Lott, Claudia Ferreira de Souza, Ingrid Veloso Soares do Val, Rita de Cassia Mendes Rolla, Luciano Luz Badini Martins, Luiz Gustavo Goncalves Ribeiro, Elaine de Oliveira Godoi, Jorge Tobias de Souza, Bruno Alexander Vieira Soares, Flavio Alexandre Correa Maciel, Luciana Ribeiro da Fonseca, Walter Freitas de Moraes Junior, Paulo Vinicius de Magalhaes Cabreira, Christianne Cotrim Assad Bensoussan, Paulo Cesar Vicente de Lima, Fabricio Marques Ferragini, Edson Antenor Lima Paula, Nelio Costa Dutra Junior, Leonardo Barreto Moreira Alves, Fabiano Mendes Cardoso, Karina Arca Ferreira Henriques, Marcos Paulo de Souza Miranda, Gilberto Osorio Resende, Sergio Gildin, Vanne Victorino de Rezende, Paulo Cesar de Freitas, Vanessa Dosualdo Freitas, Vinicius de Souza Chaves, Cleide Pereira da Silva, Sandra Fatima Totte, Jose Ricardo Sousa Rodrigues, Jose Carlos de Oliveira Campos Junior, Henrique Nogueira Macedo, Alessandro Garcia Silva, Flavia Patricia Cupertino Alcantara, Ana Cecilia Junqueira Alves Gouvea, Fabio Santana Lopes, Marcelo Dias Martins, Bruno Cesar Medeiros Giardini, Vandel Victorino de Rezende, Felipe Campos Lucena, Flavia Mussi Bueno do Couto, Maicson Borges Pereira Inocencio de Paula, Mariana Cristina Diniz dos Santos, Evandro Ventura da Silva, Andre Luiz Nolli Merrighi, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Adriana Julia de Souza, Thiago Belem Ferreira, Felipe Faria de Oliveira, Thaiza Goulart Soares Machado.

BELO HORIZONTE / Procuradoria de Justiça Auxiliar / 7º Cargo

Carla Maria Alessi Lafeta de Carvalho, Valma Leite da Cunha, Deise Poubel Lopes, Ana Luiza de Abreu Moreira, Alberto Bogliolo Sirihal, Ana Leia Salomao e Ribeiro, Ivan Eleuterio Campos, Eduardo Pimentel de Figueiredo, Luiz Henrique Acquaro Borsari, Francisco Rogerio Barbosa Campos, Karen Thome Seni da Silva e Oliveira Goulart, Alcir Arantes, Leonardo Valadares Cabral, Ricardo Tadeu Linardi, Marco Antonio Borges, Caius Vinicius Gonzaga Goulart, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vanessa Fusco Nogueira Simoes, Mario Antonio Conceicao, Katia Suzane Lima Mendes Araujo, Jacqueline Ferreira Moises, Carlos Eduardo Dutra Pires, Leonardo Castro Maia, Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Leonardo Tavora Castelo Branco, Mario Konichi Higuchi Junior, Carlos Henrique Torres de Souza, Herman Jackson Marques Lott, Claudia Ferreira de Souza, Ingrid Veloso Soares do Val, Rita de Cassia Mendes Rolla, Luciano Luz Badini Martins, Luiz Gustavo Goncalves Ribeiro, Elaine de Oliveira Godoi, Jorge Tobias de Souza, Bruno Alexander Vieira Soares, Flavio Alexandre Correa Maciel, Luciana Ribeiro da Fonseca, Walter Freitas de Moraes Junior, Paulo Vinicius de Magalhaes Cabreira, Christianne Cotrim Assad Bensoussan, Paulo Cesar Vicente de Lima, Fabricio Marques Ferragini, Edson Antenor Lima Paula, Nelio Costa Dutra Junior, Leonardo Barreto Moreira Alves, Fabiano Mendes Cardoso, Karina Arca Ferreira Henriques, Marcos Paulo de Souza Miranda, Gilberto Osorio Resende, Sergio Gildin, Vanne Victorino de Rezende, Paulo Cesar de Freitas, Vanessa Dosualdo Freitas, Vinicius de Souza Chaves, Cleide Pereira da Silva, Sandra Fatima Totte, Jose Ricardo Sousa Rodrigues, Jose Carlos de Oliveira Campos Junior, Henrique Nogueira Macedo, Alessandro Garcia Silva, Flavia Patricia Cupertino Alcantara, Ana Cecilia Junqueira Alves Gouvea, Fabio Santana Lopes, Marcelo Dias Martins, Bruno Cesar Medeiros Giardini, Vandel Victorino de Rezende, Felipe Campos Lucena, Flavia Mussi Bueno do Couto, Maicson Borges Pereira Inocencio de Paula, Mariana Cristina Diniz dos Santos, Evandro Ventura da Silva, Andre Luiz Nolli Merrighi, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Adriana Julia de Souza, Thiago Belem Ferreira, Felipe Faria de Oliveira, Thaiza Goulart Soares Machado.

CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - PROMOÇÃO - MERECIMENTO

BELO HORIZONTE / Procuradoria de Justiça Auxiliar / 6º Cargo

Valma Leite da Cunha, Deise Poubel Lopes, Ana Luiza de Abreu Moreira, Alberto Bogliolo Sirihal, Ana Leia Salomao e Ribeiro, Ivan Eleuterio Campos, Eduardo Pimentel de Figueiredo, Luiz Henrique Acquaro Borsari, Francisco Rogerio Barbosa Campos, Karen Thome Seni da Silva e Oliveira Goulart, Alcir Arantes, Leonardo Valadares Cabral, Ricardo Tadeu Linardi, Marco Antonio Borges, Caius Vinicius Gonzaga Goulart, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vanessa Fusco Nogueira

Simoes, Mario Antonio Conceicao, Katia Suzane Lima Mendes Araujo, Jacqueline Ferreira Moises, Carlos Eduardo Dutra Pires, Leonardo Castro Maia, Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Leonardo Tavora Castelo Branco, Mario Konichi Higuchi Junior, Carlos Henrique Torres de Souza, Herman Jackson Marques Lott, Claudia Ferreira de Souza, Ingrid Veloso Soares do Val, Rita de Cassia Mendes Rolla, Luciano Luz Badini Martins, Luiz Gustavo Goncalves Ribeiro, Elaine de Oliveira Godoi, Jorge Tobias de Souza, Bruno Alexander Vieira Soares, Flavio Alexandre Correa Maciel, Luciana Ribeiro da Fonseca, Walter Freitas de Moraes Junior, Paulo Vinicius de Magalhaes Cabreira, Christianne Cotrim Assad Bensoussan, Paulo Cesar Vicente de Lima, Fabricio Marques Ferragini, Edson Antenor Lima Paula, Nelio Costa Dutra Junior, Leonardo Barreto Moreira Alves, Fabiano Mendes Cardoso, Karina Arca Ferreira Henriques, Marcos Paulo de Souza Miranda, Gilberto Osorio Resende, Sergio Gildin, Vanne Victorino de Rezende, Paulo Cesar de Freitas, Vanessa Dosualdo Freitas, Vinicius de Souza Chaves, Cleide Pereira da Silva, Sandra Fatima Totte, Jose Ricardo Sousa Rodrigues, Jose Carlos de Oliveira Campos Junior, Henrique Nogueira Macedo, Alessandro Garcia Silva, Flavia Patricia Cupertino Alcantara, Ana Cecilia Junqueira Alves Gouvea, Fabio Santana Lopes, Marcelo Dias Martins, Bruno Cesar Medeiros Giardini, Vandel Victorino de Rezende, Felipe Campos Lucena, Flavia Mussi Bueno do Couto, Maicson Borges Pereira Inocencio de Paula, Mariana Cristina Diniz dos Santos, Evandro Ventura da Silva, Andre Luiz Nollu Merrighi, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Adriana Julia de Souza, Thiago Belem Ferreira, Felipe Faria de Oliveira, Thaiza Goulart Soares Machado.

BELO HORIZONTE / Procuradoria de Justiça Auxiliar / 10º Cargo

Valma Leite da Cunha, Deise Poubel Lopes, Ana Luiza de Abreu Moreira, Alberto Bogliolo Sirihal, Ana Leia Salomao e Ribeiro, Ivan Eleuterio Campos, Eduardo Pimentel de Figueiredo, Luiz Henrique Acquaro Borsari, Francisco Rogerio Barbosa Campos, Karen Thome Seni da Silva e Oliveira Goulart, Alcir Arantes, Leonardo Valadares Cabral, Ricardo Tadeu Linardi, Marco Antonio Borges, Caius Vinicius Gonzaga Goulart, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Cleverton Raymundo Sbarzi Guedes, Vanessa Fusco Nogueira Simoes, Mario Antonio Conceicao, Katia Suzane Lima Mendes Araujo, Jacqueline Ferreira Moises, Carlos Eduardo Dutra Pires, Leonardo Castro Maia, Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Leonardo Tavora Castelo Branco, Mario Konichi Higuchi Junior, Carlos Henrique Torres de Souza, Herman Jackson Marques Lott, Claudia Ferreira de Souza, Ingrid Veloso Soares do Val, Rita de Cassia Mendes Rolla, Luciano Luz Badini Martins, Luiz Gustavo Goncalves Ribeiro, Elaine de Oliveira Godoi, Jorge Tobias de Souza, Bruno Alexander Vieira Soares, Flavio Alexandre Correa Maciel, Luciana Ribeiro da Fonseca, Walter Freitas de Moraes Junior, Paulo Vinicius de Magalhaes Cabreira, Christianne Cotrim Assad Bensoussan, Paulo Cesar Vicente de Lima, Fabricio Marques Ferragini, Edson Antenor Lima Paula, Nelio Costa Dutra Junior, Leonardo Barreto Moreira Alves, Fabiano Mendes Cardoso, Karina Arca Ferreira Henriques, Marcos Paulo de Souza Miranda, Gilberto Osorio Resende, Sergio Gildin, Vanne Victorino de Rezende, Paulo Cesar de Freitas, Vanessa Dosualdo Freitas, Vinicius de Souza Chaves, Cleide Pereira da Silva, Sandra Fatima Totte, Jose Ricardo Sousa Rodrigues, Jose Carlos de Oliveira Campos Junior, Henrique Nogueira Macedo, Alessandro Garcia Silva, Flavia Patricia Cupertino Alcantara, Ana Cecilia Junqueira Alves Gouvea, Fabio Santana Lopes, Marcelo Dias Martins, Bruno Cesar Medeiros Giardini, Vandel Victorino de Rezende, Felipe Campos Lucena, Flavia Mussi Bueno do Couto, Maicson Borges Pereira Inocencio de Paula, Mariana Cristina Diniz dos Santos, Evandro Ventura da Silva, Andre Luiz Nollu Merrighi, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Adriana Julia de Souza, Thiago Belem Ferreira, Felipe Faria de Oliveira, Thaiza Goulart Soares Machado.

BELO HORIZONTE / Procuradoria de Justiça Criminal / 24º Cargo

Valma Leite da Cunha, Deise Poubel Lopes, Ana Luiza de Abreu Moreira, Alberto Bogliolo Sirihal, Ana Leia Salomao e Ribeiro, Ivan Eleuterio Campos, Eduardo Pimentel de Figueiredo, Luiz Henrique Acquaro Borsari, Francisco Rogerio Barbosa Campos, Karen Thome Seni da Silva e Oliveira Goulart, Alcir Arantes, Leonardo Valadares Cabral, Ricardo Tadeu Linardi, Marco Antonio Borges, Caius Vinicius Gonzaga Goulart, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Cleverton Raymundo Sbarzi Guedes, Vanessa Fusco Nogueira Simoes, Mario Antonio Conceicao, Katia Suzane Lima Mendes Araujo, Jacqueline Ferreira Moises, Carlos Eduardo Dutra Pires, Leonardo Castro Maia, Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, Leonardo Tavora Castelo Branco, Mario Konichi Higuchi Junior, Carlos Henrique Torres de Souza, Herman Jackson Marques Lott, Claudia Ferreira de Souza, Ingrid Veloso Soares do Val, Rita de Cassia Mendes Rolla, Luciano Luz Badini Martins, Luiz Gustavo Goncalves Ribeiro, Elaine de Oliveira Godoi, Jorge Tobias de Souza, Bruno Alexander Vieira Soares, Flavio Alexandre Correa Maciel, Luciana Ribeiro da Fonseca, Walter Freitas de Moraes Junior, Paulo Vinicius de Magalhaes Cabreira, Christianne Cotrim Assad Bensoussan, Paulo Cesar Vicente de Lima, Fabricio Marques Ferragini, Edson Antenor Lima Paula, Nelio Costa Dutra Junior, Leonardo Barreto Moreira Alves, Fabiano Mendes Cardoso, Karina Arca Ferreira Henriques, Marcos Paulo de Souza Miranda, Gilberto Osorio Resende, Sergio Gildin, Vanne Victorino de Rezende, Paulo Cesar de Freitas, Vanessa Dosualdo Freitas, Vinicius de Souza Chaves, Cleide Pereira da Silva, Sandra Fatima Totte, Jose Ricardo Sousa

Rodrigues, Jose Carlos de Oliveira Campos Junior, Henrique Nogueira Macedo, Alessandro Garcia Silva, Flavia Patricia Cupertino Alcantara, Ana Cecilia Junqueira Alves Gouvea, Fabio Santana Lopes, Marcelo Dias Martins, Bruno Cesar Medeiros Giardini, Vandel Victorino de Rezende, Felipe Campos Lucena, Flavia Mussi Bueno do Couto, Maicson Borges Pereira Inocencio de Paula, Mariana Cristina Diniz dos Santos, Evandro Ventura da Silva, Andre Luiz Nollu Merrighi, Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, Daniel Lessa Costa, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, Adriana Julia de Souza, Thiago Belem Ferreira, Felipe Faria de Oliveira, Thaiza Goulart Soares Machado.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 917/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 22 DE MARÇO DE 2023.

REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 24/04/2023

8ª CÂMARA CÍVEL

Exclui: Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo

Inclui: Procurador de Justiça César Antônio Cossi

*Republicada com alteração

P O R T A R I A N.º 1298/2023

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 71 e 72, inciso I, da Lei Complementar nº 34/94, do artigo 19, § 1º, da Lei 8625/93 e da Resolução nº 35/2005, designa os Procuradores de Justiça abaixo relacionados para, durante o mês de maio/2023, atuarem perante as Câmaras dos Tribunais de Justiça e Militar nas sessões presenciais, videoconferências e virtuais, em todos os processos da pauta de julgamento, conforme art. 3º, § 17, da Resolução PGJ nº 1 de 2019, acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 2, de 2021.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - ÓRGÃO ESPECIAL Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica Eliane Maria Gonçalves Falcão	(2ª quarta-feira do mês) (4ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
II - CONSELHO DA MAGISTRATURA Procuradora de Justiça Fé Fraga França	(1ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
III - 1ª Seção Cível Procuradora de Justiça Fé Fraga França	(3ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2ª Seção Cível Procurador de Justiça Elvécio Antunes de Carvalho Júnior	(4ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

IV- GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS 1º Grupo Procurador de Justiça Evandro Manoel Senra Delgado	(2ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2º Grupo Procurador de Justiça Geraldo Ferreira da Silva	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
3º Grupo Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
V - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling	2ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni	3ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça César Antônio Cossi	4ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Saulo de Tarso Paixão Maciel	5ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Fernando Dalle Varela	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho	7ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado	9ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Luiza de Marilac Martins Carelos	10ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Arnaldo Gomes Ribeiro	11ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti	12ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Márcio Luís Chila Freyesleben	13ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção	14ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Janete Gomes Oliva	15ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procurador de Justiça Almir Alves Moreira	16ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Antônio José Chinelato	17ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva	18ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Aída Fernandes Lisboa Marinho	19ª Câmara (quinta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Maria Conceição de Assumpção Mello	20ª Câmara (quarta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olavo Antonio de Moraes Freire	21ª Câmara (quarta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
VI - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Rômulo Paiva Filho	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Ronaldo César de Faria	2ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça André Estêvão Ubaldino Pereira	3ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça José Fernando Marreiros Sarabando	4ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Arnaldo Alves Soares	5ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Marcelo Mattar Diniz	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Kelma Marcenal Pinto	7ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Claudia Spranger e Silva Luiz Motta	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Rogério Filippetto de Oliveira	9ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR

Procurador de Justiça José Fernando Marreiros Sarabando – De 02/05/2023 a 12/05/2023

Procuradora de Justiça Elba Rondino – De 15/05/2023 a 31/05/2023

Portaria n.º 1304/2023 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça André Luiz Nollí Merrighi, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Lagoas, para atuar nos autos n.º 0013258-61.2023.8.13.0672, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0036683/2023-65.

Portaria n.º 1307/2023 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Reginaldo Carvalho Romeiro, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Janaúba, para atuar nos autos n.º 0001668-23.2021.8.13.0522, em trâmite na comarca de Porteirinha, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0038172/2023-20.

Portaria n.º 1352/2023 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Bruno Yogui Shimabukuro, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, para atuar nos autos n.º 0008425-89.2022.8.13.0686, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.6293.0034386/2023-33.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 1384/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Ingrid Veloso Soares do Val para atuar, em conjunto com a oficiante, no Procedimento n.º 0444938-95.2016.8.13.0105, em trâmite na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares.

- Portaria n.º 1385/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Frutal, Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Iturama, em audiência, no dia 20 de abril corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 1386/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Patos de Minas, Érik Anderson Caldeira Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Coromandel, em audiências por videoconferência, no dia 24 de abril corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 1387/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Coromandel, Edon José Rodarte Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0480.16.004495-8, no dia 24 de abril corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 1388/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Sebastião do Paraíso, Emílio Carlos Walter, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Santo de Minas, no período de 24 a 28 de abril corrente, durante afastamento da oficiante.

- Fica revogada a Portaria n.º 4330/2022, referente à Promotora de Justiça Ana Luiza da Costa e Cruz (cooperar/3ª PJ Igarapé).

- Fica sem efeito a Portaria n.º 1366/2023, referente ao Promotor de Justiça Olemar Miranda Santiago (cooperar/4ª PJ Pouso Alegre).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEFAP

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 291/2023, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte – Gabinete 088, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 24 de abril a 2 de maio de 2023.

- Edital nº 292/2023, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 25 de abril a 2 de maio de 2023.

- Edital nº 293/2023, promovido pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Engenharia Civil, com inscrições abertas de 26 de abril a 14 de maio de 2023.

- Edital nº 295/2023, promovido pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Engenharia Mecânica, com inscrições abertas de 26 de abril a 14 de maio de 2023.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 261/2023, promovido pela Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Varginha:

1º Gabriela Antônia Médes Levenhagen Pereira;

2º Ana Júlia Maia Amador;

3º Tamires Paravizo Batista;

4º Pollyana Piceli Rodrigues;

5º Eduarda Silvério Ribeiro;

6º Gabriella Cainelli.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 080/2023, promovido pela Assessoria de Comunicação Integrada:

1º Enzo Ferraz Ferreira;

2º Ananda Mitchi Araújo Godinho;

3º Maria Fernanda Costa Rossi Nunes;

4º Arhtur Cyrillo Ribeiro da Silva.

- Edital nº 236/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de São Roque de Minas:

1º Andressa de Oliveira Resende;

2º Beatriz de Pádua Mendonça.

- Edital nº 248/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Lambari:

1º Luiz Gabriel dos Santos Ribeiro;

2º Tainada Ribeiro dos Santos.

- Edital nº 249/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Lambari:

1º Ana Carolina Gonçalves de Melo;

2º Kerolayne Barbosa Silva.

- Edital nº 260/2023, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Belo:

1º Paula Rezende Rodrigues.

Altera a classificação final do Edital nº 267/2023, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Boa Esperança, para:

Não Houve candidatos aprovados.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 113/2023, com validade até 20 de abril de 2024:

1º Estela Barbosa Rocha;

2º Andressa Ferreira Formigon;

3º Yhasmym Oliveira dos Reis.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 241/2023, com validade até 20 de julho de 2023:

1º Marcelo Victor de Souza;

2º Pedro Henrique Barbosa Silva;

3º Arthur Luca Santos Godinho;

4º Patrícia Amorim Gonçalves;

5º Amarilda Martins Porto;

6º Stela Santos e Santos;

7º Filipe Barbosa do Espírito Santo;

8º Cândido Júnio Rodrigues de Souza.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 245/2023, com validade até 20 de abril de 2024:

1º Taís Marques de Sousa;

2º Ana Laura de Melo Ribeiro;

3º Andreina Bernardes Peres.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 **DIRETORIA-GERAL**

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Autorizando Jonathan Barbosa Nascimento de Sousa, MAMP 5424-00, ocupante do cargo de Oficial do Ministério Público, lotado na comarca de Governador Valadares, a cooperar na comarca de Conselheiro Pena, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 11/04/2023 a 11/07/2023.

Autorizando Simone de Cássia Coelho, MAMP 2041-00, e Rafael Batista Rodrigues, MAMP 3939-00, ocupantes do cargo de Oficial do Ministério Público, lotados na comarca de Governador Valadares, a cooperarem na comarca de Itanhomi, uma vez por semana cada um, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 10/04/2023 a 10/07/2023.

Autorizando Emerson Siqueira de Souza Teixeira, MAMP 4887-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de Itanhomi, a cooperar na comarca de Galiléia, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 08/05/2023 a 08/08/2023.

Autorizando Gustavo Ricciardi Cruvinel, MAMP 4754-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de Guaxupé, a cooperar na comarca de Nova Resende, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 17/02/2023 a 17/05/2023.

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1427-00 JFMJ Período: 11/04/2023 a 20/04/2023 10

1867-00 JFC Período: 04/04/2023 a 04/04/2023 1

2056-00 IR Período: 03/04/2023 a 03/04/2023 1

2301-00 IME Período: 11/04/2023 a 13/04/2023 3

2577-00 CRPN Período: 16/04/2023 a 18/04/2023 3

2829-01 LOM Período: 13/04/2023 a 13/04/2023 1

2829-01 LOM Período: 14/04/2023 a 14/04/2023 1

2850-00 MAAR Período: 10/04/2023 a 14/04/2023 5

2949-00 RMGB Período: 10/04/2023 a 14/04/2023 5

3032-00 MMGO Período: 11/04/2023 a 15/04/2023 5

3117-00 ABR Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

3263-00 JJGM Período: 13/04/2023 a 13/04/2023 1

3549-00 JTMA Período: 12/04/2023 a 14/04/2023 3

3749-00 LAR Período: 12/04/2023 a 14/04/2023 3

3756-00 MEAF Período: 10/04/2023 a 14/04/2023 5
3761-00 MRFR Período: 10/04/2023 a 11/04/2023 2
4083-00 ASAP Período: 13/04/2023 a 15/04/2023 3
4307-00 RAR Período: 10/04/2023 a 12/04/2023 3
4383-00 SCMM Período: 10/04/2023 a 11/04/2023 2
4488-00 RSL Período: 17/04/2023 a 12/05/2023 26
4511-01 JGS Período: 11/04/2023 a 13/04/2023 3
4525-00 JRSG Período: 11/04/2023 a 11/04/2023 1
4637-00 CAFD Período: 12/04/2023 a 12/04/2023 1
4701-00 SBMH Período: 30/03/2023 a 13/04/2023 15
4704-00 BNC Período: 13/04/2023 a 13/04/2023 1
4820-00 JDOL Período: 11/04/2023 a 14/04/2023 4
4976-00 PTC Período: 10/04/2023 a 24/04/2023 15
5036-00 WFB Período: 28/03/2023 a 26/04/2023 30
5136-00 BKMC Período: 12/04/2023 a 14/04/2023 3
5170-00 ESCF Período: 16/02/2023 a 15/03/2023 28
5170-00 ESCF Período: 16/03/2023 a 12/04/2023 28
5208-00 ASM Período: 12/04/2023 a 12/04/2023 1
5258-00 FAD Período: 09/04/2023 a 11/04/2023 3
5404-00 ESR Período: 11/04/2023 a 16/04/2023 6
6152-00 MMS Período: 11/04/2023 a 11/04/2023 1
6207-00 EFS Período: 11/04/2023 a 11/04/2023 1
6390-00 SSP Período: 13/04/2023 a 13/04/2023 1

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

1954-00 MISTC Período: 10/04/2023 a 11/04/2023 2
2987-00 LAF Período: 10/04/2023 a 14/04/2023 5
3182-00 BBS Período: 04/04/2023 a 04/04/2023 1
3222-00 MDP Período: 12/04/2023 a 12/04/2023 1

3317-00 RBM Período: 14/04/2023 a 14/04/2023 1

3320-00 MLCSA Período: 10/04/2023 a 13/04/2023 4

3767-01 VCAM Período: 12/04/2023 a 14/04/2023 3

3769-00 KOMS Período: 11/04/2023 a 12/04/2023 2

4468-00 LMSS Período: 03/04/2023 a 13/04/2023 11

4665-00 AMA Período: 14/04/2023 a 14/04/2023 1

4811-00 MFMV Período: 11/04/2023 a 11/04/2023 1

5186-00 LMF Período: 10/04/2023 a 10/04/2023 1

- Deferindo, nos termos do art. 20 da Resolução 17/2005, c/c art. 3 da Resolução 25/2009 desta PGJ, Licença Maternidade a:

MAMP NOME DIAS

6808-00 JBMG Período: 05/04/2023 a 01/10/2023 180

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

7129-00 IHNS Período: 13/04/2023 a 14/04/2023 2

7270-00 FVAN Período: 12/04/2023 a 13/04/2023 2

- Deferindo, nos termos do art. 19 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

6817-00 CFA Período: 11/04/2023 a 11/04/2023 1

- Retificando a publicação de 04.04.2023, no tocante ao nome do servidor Rodrigo Facchini Cerqueira Alves, MAMP 5386-00, para Rodrigo Facchini Cerqueira Alves Pereira.

Deferindo Retorno Antecipado de Férias Regulamentares, Exercício 2022

Nome, Mamp, Data do Retorno

Riany Alves de Freitas, 346400, 18/04/2023

Deferindo Retorno Antecipado de Férias Regulamentares, Exercício 2022

Nome, Mamp, Data do Retorno

Kennet Andersson De Souza Carvalho, 706300, 17/04/2023

Raissa Lott Caldeira Da Cunha, 696800, 17/04/2023

Deferimento Gozo de Férias Regulamentares, exercício 2023;

Nome, Mamp, Período

Camila Caroline Rocha Chaves, 555800, 15 dias a partir de 02/06/2023;

Danielle Valentim Souza, 722800, 10 dias a partir de 24/04/2023;

Eduarda Correa Moreira, 716500, 25 dias a partir de 24/04/2023;

Eduardo Valadares Cabral, 257600, 12 dias a partir de 01/08/2023;

Eduardo Valadares Cabral, 257600, 13 dias a partir de 13/11/2023;

Eloisa Costa E Silva, 251901, 15 dias a partir de 24/07/2023;

Guilherme Fidélis Marques, 476100, 25 dias a partir de 19/12/2023;

Ingrid Martins Esteves, 230100, 10 dias a partir de 02/05/2023;

Juliano Henrique Clark, 413400, 10 dias a partir de 02/05/2023;

Lúcia Helena Pinto Ricardo, 520100, 15 dias a partir de 22/05/2023;

Lúcia Lima Lobo Leite, 600400, 15 dias a partir de 20/07/2023;

Lúcia Lima Lobo Leite, 600400, 25 dias a partir de 15/06/2023;

Marcelo Ribeiro da Cunha, 278800, 10 dias a partir de 24/04/2023;

Mariana Borges da Fonseca, 550000, 10 dias a partir De 17/07/2023;

Mariana Borges da Fonseca, 550000, 15 dias a partir De 19/12/2023;

Mariana de Almeida Coelho, 529800, 15 dias a partir de 01/06/2023;

Mônica Espescht Braga, 266500, 25 dias a partir de 07/08/2023;

Renata Hubner Simões de Lisboa, 701000, 15 dias a partir de 15/05/2023;

Rodrigo Ramires Fernandes, 634200, 14 dias a partir de 13/03/2023;

Rosimeire Dias, 368700, 15 dias a partir de 17/04/2023;

Thalles Henrique Rocha Claves, 603000, 10 dias a partir de 20/04/2023;

Thania Luciane Rebelo, 474900, 10 dias a partir de 10/07/2023;

Wagner Botelho Prates, 680500, 10 dias a partir de 22/05/2023;

Cancelamento para Gozo de Férias Regulamentares, Exercício 2023

Nome – Mamp - Data Cancelamento

Rodrigo Ramires Fernandes, 6342-00, 10 dias, em 12/04/2023;

Deferindo o gozo de férias-prêmio a:

Valéria Aparecida Fagundes da Mota, MAMP 219100, 05 dias a partir de 24/10/2022, referentes ao 4º quinquênio.

Retificando publicação de 15/04/2023: Onde se lê: “Jose Ferreira de Menezes Junior, MAMP 12100 ...”. Leia-se: “Jose Ferreira de

Menezes Junior, MAMP 127100”.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0056.0020771/2023-28, instaurado em 04/04/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBACENA. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/04/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0001040/2022-64, instaurado em 12/09/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): SARA LETÍCIA DOS SANTOS. Representante(s): ARLETE FLAVIA DOS SANTOS, CONSLEHO TUTELAR NORTE. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/04/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0021511/2023-05, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ENZO. Representante(s): UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA VIVER.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0133.0017115/2023-28, instaurado em 27/02/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): LUIZ GONZAGA CARVALHO. Petição inicial em 19/04/2023.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Inquérito Civil nº 02.16.0144.0018657/2023-36, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): GESSICA DA SILVA NEVES, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA, EDSON SILVA MENDONÇA, CLEMILDA CÂNDIDA DOS SANTOS MARQUES, MARILENE GALDINO SANTINHO FERREIRA, BRUNO RIBEIRO.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0223.0021498/2023-35, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): TRANCID, BRAULINO, TRANSPRATUR, EXDIL, VIAÇÃO DALDEGAN.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Inquérito Civil nº 04.16.0261.0005468/2022-12, instaurado em 01/07/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DUCARMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, MOACIR RIBEIRO DA SILVA, PEDRO PAULO RIBEIRO DE FARIA. Promoção de arquivamento em 19/04/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0021514/2023-03, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANA MARIA MATOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0324.0019396/2023-81, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ DIONÍZIO RAMOS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0324.0018796/2023-82, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HELENA PEREIRA DOS SANTOS FARIA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0324.0011052/2022-41, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SUZANE DANIELE BUENO DO PRADO.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0145.0021289/2023-58, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0145.0021467/2023-05, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA, POLÍCIA MILITAR - JUIZ DE FORA, SINEPE.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0382.0021512/2023-94, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JONNY FERREIRA DE SOUZA.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0394.0021442/2023-89, instaurado em 21/10/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS. Representado(s): CORPUS ACADEMIA.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0394.0021451/2023-40, instaurado em 25/10/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS. Representado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - MANHUAÇU.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0394.0021434/2023-14, instaurado em 06/03/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): UESLEI KLÉBER DE ABREU. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0394.0021422/2023-30, instaurado em 12/06/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0394.0021418/2023-56, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LORNE FERREIRA KNUPP. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Inquérito Civil nº 02.16.0461.0017094/2023-40, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JULIO CESAR RIBEIRO GORI. Representado(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS DO BRASIL LTDA., MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0461.0019266/2023-81, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0471.0021535/2023-61, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0471.0021556/2023-76, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0021504/2023-88, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SAMUEL TALES VIEIRA RAMOS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR PARÁ DE MINAS. Representado(s): MESSIAS ALVES RAMOS, ELIANA COSTA VIEIRA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0018777/2023-16, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSOS.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Inquérito Civil nº 04.16.0210.0021555/2023-15, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0512.0011862/2022-44, instaurado em 14/07/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/04/2023.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Inquérito Civil nº 04.16.0518.0011967/2022-37, instaurado em 25/05/2015. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS. Promoção de arquivamento em 19/04/2023.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: RICARDO TADEU LINARDI

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0000952/2022-32, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): NEUSA MARIA DE GÓES SILVA, JABES FRANCISCO DA SILVA, ANDRÉ BELISÁRIO DA SILVA, ADRIANO BELISÁRIO DA SILVA, SANDRA NEUSA DA SILVA. Promoção de arquivamento em 19/04/2023.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0672.0001250/2022-97, instaurado em 02/06/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): DIEGO ADRIANO FREITAS SOUZA, DAVI WENDELL GOMES DA SILVA. Arquivamento com encerramento automático em 19/04/2023.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0011391/2022-59, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: MURILO RODRIGUES DA ROSA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0713.0018105/2023-03, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: FELIPE MARQUES SALGADO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0009.23.000086-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE CRISÓLITA.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0011.23.000028-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): NEIDILLENE APARECIDA DE ALMEIDA LOPES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL: VILMO BARRETO TEIXEIRA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0012.23.000046-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0012.23.000047-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA DE PASSA VINTE.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: FREDERICO CARVALHO DE ARAUJO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0016.23.000071-9, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PAULO ALVES.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELLEN DE SOUZA FALEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.21.000409-3, instaurado em 22/06/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0017.22.000062-8, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): E. R. A. S.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0017.23.000179-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALEDILSON VIANA DE FREITAS, EUDER DE LIMA ROSEMBERG MENDES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.22.000471-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIZ CARLOS GAMAS DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0019.19.000100-8, instaurado em 24/10/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): S. F., V. G. R.. OFERECIDA DENÚNCIA em 19/04/2023.

COMARCA: ANDRADAS

RESPONSÁVEL: DANIEL RIBEIRO COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0026.23.000049-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIMINAL, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. ,

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA HENRIQUES BERGER MACHADO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0034.23.000132-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0034.23.000133-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0034.23.000134-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0034.23.000135-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0034.23.000136-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0034.23.000137-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0034.23.000003-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, SILVIO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0034.20.000210-2, instaurado em 24/06/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.21.001084-5, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 30/03/2023.

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.22.001699-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000261-8, instaurado em 23/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T.. Representado(s): G. B. G.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000642-9, instaurado em 29/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000937-3, instaurado em 03/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001045-4, instaurado em 01/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ELIANA FERREIRA DA COSTA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001195-7, instaurado em 02/08/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): GISLENE APARECIDA VIEIRA SANTOS. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001382-1, instaurado em 08/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARIA RONICLEIDE TORRES MARIANO. Representado(s): MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001196-5, instaurado em 01/12/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): IRACI DO CARMO PIRES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000132-9, instaurado em 30/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DAVID LUAN DE OLIVEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000135-2, instaurado em 30/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JULIA GABRIELLE MARTINS DE MELO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000156-8, instaurado em 06/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DANIEL ALVES MARTINS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000157-6, instaurado em 06/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): AILTON FARIAS DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000203-8, instaurado em 15/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ALAN JHONY PETEHC BARBOSA JUNIOR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000212-9, instaurado em 17/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): TAYNA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES SOUTO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001748-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SUELI PEDRO SOBRINHO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.23.000077-2, instaurado em 11/04/2023. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): KARIE KRISTINY DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: NAYARA ALVES DE PAULA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0778.23.000061-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CHAPADA GAÚCHA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0056.22.000091-5, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DENILSON ROSA. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.006106-3, instaurado em 23/08/2022. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): B. E. P. D. B.. Investigado(s): M. B. D. S. -. P. M.: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.015187-2, instaurado em 11/01/2023. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. P.. Investigado(s): L. H. S. A. -. P. M.: MIGRADO PARA MPe em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.004267-3, instaurado em 10/03/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006922-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.005771-3, instaurado em 14/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): SUPER VAREJÃO CARAÇA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.006280-4, instaurado em 14/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): ROMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA..

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.006973-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CLAUDIO ANTÔNIO DA SILVA AZEVEDO, HOSPITAL CRISTIANO MACHADO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JARBAS SOARES JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.006974-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): L.. Investigado(s): M..

RESPONSÁVEL: JOSELY RAMOS PONTES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.22.015459-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AMPARUS, LEOMAR SILVA VIANA. Representado(s): FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MG TRANSPLANTES.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.008436-8, instaurado em 12/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA CRISTINA GIANNASI

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.008260-6, instaurado em 01/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.017742-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JANDERSON LEONARDO COELHO DOS SANTOS. Representado(s): CONCESSIONÁRIA SPE INOVA BH S.A., SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED).

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.021016-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ERICK FIBRAS IND. E COM. LTDA.

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.003266-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004875-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004960-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARTA ALVES LARCHER

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.005298-9, instaurado em 16/08/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.005298-9, instaurado em 19/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.012793-0, instaurado em 17/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. N. A. A. D. L. 2. ?. C.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.005470-2, instaurado em 27/03/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL - FUMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 18/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006177-2, instaurado em 10/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO BIOMINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006965-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.22.001384-4, instaurado em 22/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. M. B., I. S. D. F. L.. AJUIZADA AÇÃO em 10/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.18.001683-7, instaurado em 15/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JULIANO ALVES DO VALE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/03/2020.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.22.000994-1, instaurado em 25/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANA CRISTINA DE PAULA RODRIGUES, DADOS PESSOAIS SIGILOSOS, EDMILSON SOARES DOS SANTOS, JULIANA SOUZA DOS SANTOS, RODRIGO DUARTE DE ALMEIDA FILHO, TIAGO HENRIQUE BELMIRO. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITORIA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000994-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANA CRISTINA DE PAULA RODRIGUES, DADOS PESSOAIS SIGILOSOS, EDMILSON SOARES DOS SANTOS, JULIANA SOUZA DOS SANTOS, RODRIGO DUARTE DE ALMEIDA FILHO, TIAGO HENRIQUE BELMIRO. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITORIA.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: THIAGO DINIZ MOURA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.23.000117-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. T. R..

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUANA CIMETTA CANCADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.23.000140-1, instaurado em 31/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. M. V.. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.23.000142-7, instaurado em 31/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. L. S. M.. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0081.23.000068-9, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA PERPETUA CORREA CRAWFORD

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0045.22.000285-6, instaurado em 19/10/2022. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL: DANILO TARTARINI SANCHES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0110.23.000024-9, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.23.000142-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): J.FERREIRA DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.23.000148-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO MARTINS E FILHOS LTDA..

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0120.23.000088-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIANO LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0120.23.000089-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IZABEL MOREIRA MARTINS.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000080-4, instaurado em 08/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): WILSON FONSECA DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000082-0, instaurado em 08/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CELIO DE FATIMA RIBEIRO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000092-9, instaurado em 09/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ROBERTO CARLOS PARANHOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000093-7, instaurado em 09/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CLEITON DE OLIVEIRA MIGUEL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000104-2, instaurado em 10/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): KESLEY ALEXANDRE ALVES OTONI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000144-8, instaurado em 28/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): LEIDIANE MOREIRA MENDES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000151-3, instaurado em 28/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): LEIDIANE MOREIRA MENDES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000155-4, instaurado em 28/02/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): LEIDIANE MOREIRA MENDES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000193-5, instaurado em 06/03/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): JOHN CLAY VIEIRA DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000194-3, instaurado em 06/03/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): NILTON BRITO SOARES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000195-0, instaurado em 06/03/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ALEF EUSTAQUIO LANDIM DA CONSOLAÇÃO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000200-8, instaurado em 07/03/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): NILTON BRITO SOARES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 27/03/2023.
- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0123.23.000298-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ESTEVÃO MARINHO BARBOSA.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Inquérito Civil nº MPMG-0132.23.000026-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): URFBIO CENTRO SUL - NÚCLEO DE APOIO REGIONAL TIRADENTES. Representado(s): AGRONEGÓCIOS NASCIMENTO LTDA..

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000467-0, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000468-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL SANTA RITA DE MINAS. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000469-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): JOSE CLAUDIO DE CARVALHO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000473-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA MARIA SIQUETA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000484-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.001212-1, instaurado em 10/11/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0134.16.000901-2, instaurado em 12/11/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO.

Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO PESTANA RANGEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.18.001046-1, instaurado em 01/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DEYVISON DIMAS LOPES MARTINS, DRIELE APARECIDA DOS REIS LOPES, GOLDEN CARE DISTRIBUIDORA LTDA, LEONARDO HENRIQUE DE SÁ VIEIRA, SERGIO ANTONIO CONDE, SIMONE ELIZA DA SILVA REIS. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: CARMO DO CAJURU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.23.000036-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.23.000044-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERROUS RESSOURCES DO BRASIL S.A..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.23.000163-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MINERIOS NACIONAL S.A..

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUCO PEREGRINO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.23.000123-6, instaurado em 04/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): CHAPADÃO M & D AUTO POSTO LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.23.000125-1, instaurado em 04/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO POP LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.23.000126-9, instaurado em 04/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): COMÉRCIAL LAFAIETE DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.23.000138-4, instaurado em 11/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO RESSAQUINHA LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.23.000149-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO ELOHIM LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALICE DE MELLO VILELA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.22.000724-3, instaurado em 06/05/2022. Assunto: CRIMINAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Comunicante(s): A. M. A. D. A.. Investigado(s): R. H. H. A. D. A.. OFERECIDA DENÚNCIA em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000806-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DISTRITO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000960-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CÍVEL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): O. D. M. P. D. M. G.. Representado(s): A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000967-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CÍVEL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): O. D. M. P. D. M. G.. Representado(s): A. A..

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0079.23.000959-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000965-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.19.000331-3, instaurado em 27/02/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 19/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.19.000332-1, instaurado em 27/02/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.23.000961-9, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO SANTANA LOPES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.002708-4, instaurado em 24/11/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000810-8, instaurado em 04/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): RONALDO ANDRADE BÉLLICO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000811-6, instaurado em 04/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JOAO BATISTA COSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO SANTANA LOPES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.20.000326-1, instaurado em 03/11/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), CRIMINAL. Investigado(s): P. M.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/04/2023.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.22.000277-9, instaurado em 28/10/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL CORONEL SILVINO PEREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.22.000445-2, instaurado em 24/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR CORONEL FABRICIANO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 19/04/2023.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0209.21.000137-3, instaurado em 08/04/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0223.21.000541-7, instaurado em 28/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DANIEL VENÂNCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: ERVALIA

RESPONSÁVEL: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- Inquérito Civil nº MPMG-0240.23.000046-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONCA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0242.22.000137-2, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): W. D. S. D.. Investigado(s): S. H. D. S. P., W. D. S. C.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0243.23.000087-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBSON DANILLO GUERRA MEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0243.23.000088-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILDO SOARES FERREIRA.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0248.22.000092-6, instaurado em 20/10/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. C. S. S.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/04/2023.

COMARCA: EUGENOPOLIS

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0249.23.000048-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0249.18.000181-3, instaurado em 22/11/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 19/04/2023.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0271.23.000166-8, instaurado em 09/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: GALILEIA

RESPONSÁVEL: TATIANE LIMA RIBEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0273.23.000032-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.23.000555-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.002079-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.002097-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE OBERG LEMOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.11.000002-5, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADILSON LUIZ CAMPOS, GELF SIDERURGIA S.A.. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000196-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TAYNAH LUISA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000160-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RAISSA LUANA MARQUES RAMOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.21.000154-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ASILO ERNESTINA MARIA DE ALMEIDA. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.23.000595-8, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): NATÁLIA AMBRÓSIO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000634-5, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ALICE ESTER DE SOUZA CORREA. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000619-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA -REGIONAL I. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000645-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.22.000870-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000268-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A. P. R. F.. Representado(s): A. A..

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.23.000076-6, instaurado em 16/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): M. E. D. S.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.23.000137-6, instaurado em 18/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SABRINA RODRIGUES EUGENIO LEITE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.23.000197-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): GUSTAVO HENRIQUE GABRIEL BARBOSA.

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.23.000196-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRAGANCA DE QUEIROZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.23.000200-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): THIAGO HENRIQUE MONTEIRO NASCIMENTO.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.21.000015-8, instaurado em 19/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ENGEMAC. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.22.000097-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROGÉRIO CLAUDINO DE REZENDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.22.000098-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PETER ANTÔNIO CARVALHO RESENDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.22.000099-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OSVALDO GUIDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.22.000100-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIANO ASSUITI.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.23.000089-0, instaurado em 14/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PEDRELINA ISABEL CHAGAS CASTANHA. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.23.000010-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA LUIZA LEITE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA COSTA GARCIA PEREZ

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0363.19.000021-8, instaurado em 08/01/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): GLEICIANE MOREIRA DOS SANTOS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0363.21.000179-0, instaurado em 19/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA N. 499663072021-2. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/04/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0363.22.000158-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0363.22.000166-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): GEOVANI FERNANDES DE QUEIROZ. Representado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0363.23.000022-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MAIARA PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO. Representado(s): IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO DUARTE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0363.21.000233-5, instaurado em 23/08/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): REF. AUTOS N. 0007559-51.2020.8.13.0363 1ª VARA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0363.22.000024-6, instaurado em 23/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OFÍCIO N. 32/2021 DO CONSELHO TUTELAR DE BRASILÂNDIA DE MINAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0363.22.000168-1, instaurado em 24/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OF.242/2022 DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO PINHEIRO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0363.22.000078-2, instaurado em 27/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OFÍCIO 130/2022 DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO PINHEIRO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0363.20.000049-7, instaurado em 20/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALEXANDRE GERALDO DO COUTO, CLAUDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS, ELAINE NUNES DE OLIVEIRA,, SINÁRIA FERREIRA DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0363.22.000070-9, instaurado em 02/06/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0363.21.000179-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA N. 499663072021-2. Representado(s): EDMAR XAVIER, JEANI CARVALHO, PAULO CÉSAR, THERMOTEC, OSMAN CACÃO CONSTRUÇÕES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0363.23.000019-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): VANDA TAVARES. Representado(s): OSEIAS CARDOSO DE QUEIROZ - PREFEITO DE BRASILÂNDIA DE MINAS.

COMARCA: JUATUBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LELIO BRAGA CALHAU

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0740.22.000017-9, instaurado em 21/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): K. A. D.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.003227-9, instaurado em 24/09/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/11/2020.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.004659-2, instaurado em 27/11/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARLENE SILVERIA DUARTE MOREIRA. Representado(s): LUCIANA PIRES THOMAS DA MOTTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/04/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.20.000424-3, instaurado em 05/03/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GEDAE - GRUPO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/06/2022.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.000895-2, instaurado em 05/06/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CARINE FREITAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/06/2022.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.001751-6, instaurado em 31/08/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL ANA NERY. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/02/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000314-2, instaurado em 07/03/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARLENE SILVERIA DUARTE MOREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/02/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000346-4, instaurado em 22/03/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDREIA GERALDA DE FREITAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/01/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.001860-5, instaurado em 18/04/2022. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LUCIANA DE FARIA QUEIROZ. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/01/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000785-3, instaurado em 03/06/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): THIAGO DE JESUS ASSIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/01/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001744-9, instaurado em 28/09/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ALESSANDRA LUÍSA COSTA LAMAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/02/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.001847-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): NATALINO BARBOSA. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000234-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROSANGELA CELIA DE FREITAS. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000287-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): BERNADETE APARECIDA GREGGIO SASSO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.000291-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): IRIS DE SOUZA CAMPOS, LUCILENE APARECIDA DA SILVA ALVARENGA. Representado(s): A APURAR.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.22.000142-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALANIR DE SOUZA PINTO. Representado(s): A APURAR.
- Inquérito Civil nº MPMG-0145.23.000377-7, instaurado em 28/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JEFERSON RODRIGO DA SILVA. Representado(s): GABRIELA BOLPATO FARIA (BOLPATO BAR), ROTA 040 CERVEJARIA LTDA (CERVEJARIA GOLEM).

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0382.23.000210-9, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. D. B. B..

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.23.000039-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0388.23.000001-9, instaurado em 23/01/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. D. S., V. C. N.. TRANSAÇÃO PENAL em 19/04/2023.

COMARCA: MACHADO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALERIA MAGALHAES DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0390.21.000034-0, instaurado em 19/05/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. P. D. M.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/04/2023.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.22.000133-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ELAINE DUTRA SANTOS.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.23.000102-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000095-4, instaurado em 17/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. M.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.23.000162-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.23.000163-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): REINALDO MOREIRA DE SOUZA.

COMARCA: MERCES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SHERMILA PERES DHINGRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0416.19.000040-4, instaurado em 13/03/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FLAVIANA MARIA DO NASCIMENTO, FLAVIANO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0416.19.000014-9, instaurado em 23/07/2020. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): KEULY ALVES FERREIRA DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0416.23.000014-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUIZ PAULO JACOB. Representado(s): ANTONIO CARLOS JACOB.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.23.000047-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): GRACIELE NUNES DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO LADEIRA DE ARAUJO ABREU

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0422.23.000017-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LATICÍNIO GARCIA BONATO.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: INGRID BISPO DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.23.000031-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): RAYLANE VICENTE GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0431.22.000358-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0431.22.000367-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, VANDER FLAVIO ROSA.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WAGNER NORONHA NEVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.21.000965-3, instaurado em 14/03/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FORT PEÇAS, MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0433.17.001249-9, instaurado em 22/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL: WAGNER NORONHA NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.000965-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FORT PEÇAS, MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMARCA: MORADA NOVA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0435.17.000077-0, instaurado em 31/08/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BIQUINHAS/MG. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.23.000103-4, instaurado em 10/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DIOMÉDIA ANTUNES DE SIQUEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SUSAN KENNEA DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0439.20.000679-9, instaurado em 16/12/2020. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. L. F., D. D. S. B. L., G. D. S. R., L. S. B., W. M.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/04/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0439.22.000249-7, instaurado em 15/12/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): A. A.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 19/04/2023.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0188.21.000463-9, instaurado em 26/06/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.19.000730-5, instaurado em 18/12/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): BARBARA CRISTINA SILVA. Representado(s): VALE S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0471.22.000309-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. M. D. S. J. D. V..

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000167-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000168-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.22.000442-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

VANDERLEI CARDOSO DO AMARAL.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0481.23.000108-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WISMAR FERREIRA DE CASTRO.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0487.22.000164-7, instaurado em 20/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/04/2023.

COMARCA: PEDRALVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0491.20.000023-1, instaurado em 21/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRALVA/MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0508.23.000051-7, instaurado em 20/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0515.22.000115-7, instaurado em 26/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): NICOMEDES SERVUS FERREIRA DE FREITAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.23.000099-7, instaurado em 10/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.23.000100-3, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.23.000101-1, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.23.000102-9, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.23.000103-7, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.23.000104-5, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIANO LAURITO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000665-0, instaurado em 11/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000134-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000135-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000145-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000150-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000159-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): G. P. D. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000163-9, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): F. Q. M.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000240-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000242-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.23.000313-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.000987-7, instaurado em 16/06/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESDRAS ALVES CAMILO, MARCOS CANDIDO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000092-4, instaurado em 14/04/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.001032-7, instaurado em 13/12/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0549.23.000041-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000138-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA PAULA MARTINS DA CUNHA, OSVANIL GONÇALVES DA CUNHA, OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.23.000026-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.22.000148-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0245.17.000358-7, instaurado em 12/06/2017. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 18/04/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0245.20.000202-1, instaurado em 29/04/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): ANÔNIMO (VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/04/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000148-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/04/2023.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ANSANELLI JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.12.000092-1, instaurado em 10/05/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.12.000096-2, instaurado em 11/05/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000214-4, instaurado em 13/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOAQUIM CORREIA GONELI. Representado(s): COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALFENAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000220-1, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): RONALDO VILELA. Representado(s): COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALFENAS. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000230-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): JONE BENTO SILVA. Representado(s): COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALFENAS.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.23.000093-0, instaurado em 01/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): FERNANDO MENDES DE RESENDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0625.22.000586-6, instaurado em 22/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARCO ANTÔNIO COIMBRA CARAZZA. Representado(s): DAMAE - SAO JOAO DEL REI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.22.000602-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEANDRO PANNAIN REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0637.23.000042-3, instaurado em 13/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALTO. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.23.000112-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSIANE APARECIDA DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0657.23.000016-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0672.20.000151-5, instaurado em 14/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): COLÉGIO SANTA MARIA MINAS - UNIDADE SETE LAGOAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.20.000765-2, instaurado em 19/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CENTRAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0686.23.000381-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCAS MIGLIO, PEDRO MIGLIO.

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0686.23.000379-6, instaurado em 13/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COSTA LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0686.23.000380-4, instaurado em 13/04/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): JRBO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0687.23.000195-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR CORONEL FABRICIANO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.23.000192-1, instaurado em 18/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 3. P. D. J. D. C. D. T.. Representado(s): P. R.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ESTEVAN SARTORATTO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0694.22.000112-7, instaurado em 07/04/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON - MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/04/2023.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA VIVAS COSTA CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0697.23.000030-2, instaurado em 23/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DELEGADO DE TURMALINA. Representado(s): LEANDRO GOMES DA ROCHA. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.23.000103-3, instaurado em 29/03/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0699.23.000231-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS. Reclamado(s): CROSSFIT UBÁ.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000498-7, instaurado em 04/12/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINESIA. AJUIZADA AÇÃO em 18/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000379-9, instaurado em 12/12/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.21.000061-7, instaurado em 09/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE UBÁ. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.21.000726-5, instaurado em 15/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ª REGIAO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.21.000058-3, instaurado em 17/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE UBÁ. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001334-5, instaurado em 21/03/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALINE DIAS DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RODEIRO. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.22.001636-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.23.000205-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): P. F. R. D. F.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.23.000233-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WANDER ARAÚJO- VEREADOR. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL, MUNICÍPIO DE UBERABA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.22.001550-0, instaurado em 03/10/2022. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR. OFERECIDA DENÚNCIA em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.22.000736-6, instaurado em 22/09/2022. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): CENTROPOP - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA EM UBERABA, MUNICÍPIO DE UBERABA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.23.001153-9, instaurado em 19/04/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.001067-3, instaurado em 12/08/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ANA LUCIA DA SILVA RODRIGUES. Representado(s): BANCO SANTANDER- AGÊNCIA- AVENIDA JOSÉ FONSECA E SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.001523-5, instaurado em 17/11/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CYNTHIA APARECIDA MORAES. Representado(s): ALGAR, CLARO S.A., TIM S.A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000162-1, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELZA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, ERICK EMMANUEL PEREIRA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 19/04/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001116-6, instaurado em 17/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA, LINDOMAR TAVARES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 19/04/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001139-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GILSON SERAFIM FERREIRA, JOSÉ SERAFIM FERREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001140-6, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCIA GABRIEL DA SILVA, SEBASTIANA REIS GABRIEL. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001142-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANTONIA NUNES PEREIRA, SIRLENE INÁCIO NUNES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001143-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DANIELA MARCELA ROSA, SEBASTIÃO ROSA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001144-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DELIANY DIAS BATISTA, MARIA DE FÁTIMA ALVES DIAS BATISTA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001145-5, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CARLOS VIEIRA DA COSTA, KELEN CRISTINA VIEIRA COSTA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001147-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SERGIO DA SILVA MELO, ZILMA ROMÃO DA SILVA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001148-9, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EXPEDITO MAURÍCIO DE SOUZA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001149-7, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001151-3, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001152-1, instaurado em 19/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EXPEDITO MAURÍCIO DE SOUZA, MARIA GLÓRIA SILVA DE SOUZA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0707.20.000695-5, instaurado em 20/11/2020. Assunto: CÍVEL. Representado(s): JOSÉ ADAMO BELATO, PEDRO ANSELMO BELATO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/04/2023.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício

 **PROCON ESTADUAL**

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 2801/2023/Publicidade

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.22.011491-2

INFRATOR: Ação Contact Center

CNPJ - 00.933.353/0001-44

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o infrator acima mencionado (Ação Contact Center), para que tome ciência da Decisão Administrativa da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), bem como para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir desta publicação, preste esclarecimentos acerca dos fatos oriundos da Nota Técnica nº 24/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ e decisão administrativa constantes dos autos.

Salienta-se que a consulta aos autos poderá ser realizada na Secretaria desta Promotoria de Justiça, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, de segunda à sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento prévio pelo *e-mail*: agendamentopj14consumidor@mpmg.mp.br.

RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 2802/2023/Publicidade

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.22.011491-2

INFRATOR: Rede Call - Call Center e Telemarketing

CNPJ - 05.909.318/0001-03

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o infrator acima mencionado (Rede Call - Call Center e Telemarketing), para que tome ciência da Decisão Administrativa da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), bem como para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir desta publicação, preste esclarecimentos acerca dos fatos oriundos da Nota Técnica nº 24/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ e decisão administrativa constantes dos autos.

Salienta-se que a consulta aos autos poderá ser realizada na Secretaria desta Promotoria de Justiça, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, de segunda à sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento prévio pelo *e-mail*: agendamentopj14consumidor@mpmg.mp.br.

RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 2803/2023/Publicidade

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.22.011491-2

INFRATOR: Liq Corp S/A - Contax S/A - Em Recuperação

CNPJ - 67.313.221/0053-11

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o infrator acima mencionado (Liq Corp S/A - Contax S/A - Em Recuperação), para que tome ciência da Decisão Administrativa da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), bem como para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir desta publicação, preste esclarecimentos acerca dos fatos oriundos da Nota Técnica nº 24/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ e decisão administrativa constantes dos autos.

Salienta-se que a consulta aos autos poderá ser realizada na Secretaria desta Promotoria de Justiça, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, de segunda à sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento prévio pelo *e-mail*: agendamentopj14consumidor@mpmg.mp.br.

RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

Promotor de Justiça

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia de Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.19.003865-3

Infrator: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

CNPJ: 00.497.373/0001-10

Valor da Multa: R\$ 72.027,79

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.21.000947-8

Infrator: MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

CNPJ: 10.490.181/0001-35

Valor da multa: R\$ 346.116,25

Natureza da Decisão: condenatória

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.22.003021-7

Fornecedor: HORTI FRUTI EMPORIUM LTDA.

CNPJ: 30.635.046/0001-48

Valor do acordo: R\$ 5.133,33

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BELO HORIZONTE**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o MANIFESTANTE ANÔNIMO - Manifestação nº 577407112022-9 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como o representante legal de ANGLO SONDA GEM, FUNDAÇÃO E OBRA LTDA - ME para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0024.22.021030-6. Descrição do fato: poluição atmosférica ocasionada pela empresa Anglo Sondagem, Fundação e Obra Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 15.333.486/0001-57, localizada na rua Alcobaça, nº 660, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, perante esta 15ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, com endereço na rua Gonçalves Dias, nº 2039, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-092, ou pelo endereço eletrônico pjma@mpmg.mp.br, nos termos do art. 7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Procedimento Administrativo nº MPMG 0079.22.002351-3 /SEI 19.16.0925.0123109/2022-37

A Exma. promotora de Justiça, Marília Carvalho Bernardes, oficiante da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem – MG, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta promotora de Justiça tramita o expediente em epígrafe, instaurado para apurar suposta violação de direitos da pessoa idosa Vicentina Miquelina de Jesus, acolhida na ILPI Lar Balbina. E, pelo presente edital, NOTIFICA os interessados quanto a promoção de arquivamento emitida no ID 4810940, nos termos ali constantes. Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo contra a decisão em questão, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo junto ao Conselho Superior do Ministério Público, com sede na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.170-001. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Contagem, 19 de abril de 2023. Marília Carvalho Bernardes, Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Com fundamento no art. 8, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09, a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0512.15.000332-9, instaurado para apurar “utilização de servidores e materiais públicos na construção da Unidade Básica de Saúde Tomázia de Aquino, situada no Bairro Chácara, em Jequitaiá/MG, muito embora a obra tenha sido licitada”.

Conforme art. 13º, § 3º, da Resolução PGJ CGMP nº 3/2009, poderão ser apresentadas, até a sessão do Conselho Superior do

Ministério Público em que se apreciará o arquivamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Divinópolis, 20 de abril de 2023.

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESMERALDAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio da Excelentíssima Senhora Dr^a. Marina Kattah, Promotora de Justiça da Comarca de Esmeraldas/MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem for interessado, que o INQUÉRITO CIVIL registrado sob o n.º 0241.20.000317-6, instaurado para apurar a valoração monetária dos danos causados em área de preservação permanente situada na Rua Araxá, n. 10, bairro Recreio, em Esmeraldas, decorrente do descumprimento de obrigação imposta no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público em 09/06/1998, necessita da notificação do representado Jorge Pereira dos Santos para cientificá-lo da promoção de arquivamento. Assim, considerando que não foi localizado o endereço de Jorge Pereira dos Santos para envio da promoção de arquivamento, NOTIFICA o representado para que este tome ciência do arquivamento do referido inquérito civil. A manifestação deverá ser encaminhada através do e-mail 2pjesmeralda@mpmg.mp.br ou contato telefônico (31) 3538-2320. E para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital. Esmeraldas, 20 de abril de 2023.

MARINA KATTAH

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARANDIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade de notificação pessoal, postal ou eletrônica, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais notifica Amauri Paulo Reis por edital quanto à possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal em relação ao(s) crime(s) investigado(s) nos autos 0026935-45.2017.8.13.0325, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal e do art. 73 do Ato CGMP nº 2/2021.

Assim, solicita-se manifestação de interesse, no prazo de 10 dias após a publicação desta notificação, por qualquer dos seguintes meios:

- a) Comparecimento pessoal a esta unidade (Av. Levi Moreira Rocha, nº 92-A, Centro, Itamarandiba/MG);
- b) E-mail: (pjitamarandiba@mpmg.mp.br);
- c) Telefone fixo: (38) 3521-1467;
- d) Celular (com Whatsapp): (38) 98425-8054.

Salienta-se que o atendimento presencial e a resposta às mensagens eletrônicas enviadas só ocorrerão em dias úteis, das 13h às 17h. Outras informações serão repassadas pelo mesmo meio escolhido para o contato.

Em caso de ausência de manifestação no prazo assinalado, o Ministério Público poderá adotar outras medidas, em especial a propositura de ação penal pela prática do(s) ilícito(s) investigado(s).

AUGUSTO REIS BALLARDIM

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSOS

A Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Passos, Dra. Glauca Vasques Maldonado de Jesus, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATOS DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA 0479.22.000417-6

Reclamado: Posto São João Ltda.

CNPJ: 17.925.686/0001-24

Multa: R\$2.006,66

PA 0479.22.000549-6

Reclamado: Supermercado Exposição EIRELI

CNPJ: 05.633.253/0001-16

Multa: R\$2.986,82

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PERDÕES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Pelo presente edital, o Promotor de Justiça que atua nesta comarca, Dr. Stefano Naves Boglione, comunica, na forma do art. 13, §§1º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2009 e Enunciado nº 13 do Eg, CSMP, que os autos da Notícia de Fato nº MPMG-0499.23.000002-2, registrada para apurar a existência de chiqueiros para criação de porcos na área urbana do distrito do Cerradinho, zona rural do município de Cana Verde, causando mau cheiro, aumento de moscas, etc., serão arquivados, considerando que a Polícia Militar de Meio Ambiente constatou que a atividade potencialmente poluidora já se encerrou, sem resquícios de danos ao meio ambiente.

Perdões, 17 de abril de 2.023

STEFANO NAVES BOGLIONE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADOS

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Prados, Antônio Pedro da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA: 0527.22.000062-6

Representado: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/4428-08

Valor da multa: R\$ 103.461,14

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO, da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, torna público o presente edital de notificação, dando ciência ao(s) interessado(s), considerando a impossibilidade de sua notificação pessoal ou por via postal, do ARQUIVAMENTO do procedimento nº MPMG-0231.22.000253-0, instaurado a fim de apurar a situação de Maria Lúcia Fernandes Siqueira. (Mãe de Charles Fernandes Siqueira) - Localização da referida paciente e a averiguação do seu quadro atual de saúde mental. Na oportunidade, o Ministério Público vem dar-lhe(s) ciência de que, caso não concorde(m) com o arquivamento do feito, poderá(ão) apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos.

Ribeirão das Neves, 31 de março de 2023

HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO, da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, torna público o presente edital de notificação, dando ciência ao(s) interessado(s), considerando a impossibilidade de sua notificação pessoal ou por via postal, do ARQUIVAMENTO do procedimento nº MPMG-0231.22.000629-1, instaurado a fim de Postular a transferência do paciente José Geraldo Vasconcelos com indicação de internação em CTI, em execução de medida liminar prolatada na ACP de nº 5002375-71.2019.8.13.0231.. Na oportunidade, o Ministério Público vem dar-lhe(s) ciência de que, caso não concorde(m) com o arquivamento do feito, poderá(ão) apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos.

Ribeirão das Neves, 26 de janeiro de 2023

HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO POMBA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça, Dra. Shermila Peres Dhingra, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar os representados José Antônio Rosa e Natalliane Gonçalves de Araújo, acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0558.16.000055-7.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido expediente, o notificado poderá apresentar razões escritas ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da presente publicação, perante o Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1740 - 10º andar - bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30 170-008.

Informa, ainda, que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Rio Pomba, 19 de abril de 2023.

SHERMILA PERES DHINGRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS

Processo Administrativo – Procon nº MPMG-0694.18.000733-8

Reclamado: NS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ: 16.369.187/0001-35

Representantes processuais – DOUTOR ANDERSON TADEU BELO BERTOLI – OAB/MG 142.288 – E DOUTOR FÁBIO LUIZ NUNES MARINO – OAB/MG 123.952

A Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Três Pontas, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Estevan Sartoratto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução Conjunta PGJ nº 57, de 07 de dezembro de 2022, NOTIFICA o reclamado acima qualificado a efetuar o recolhimento da multa imposta na decisão administrativa exarada nos mencionados autos, no valor de R\$2.564,92, a ser depositada na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CNPJ 20.971.057/0001-45 – Banco do Brasil, Agência 1615-2, conta corrente nº 6.141-7) , no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Três Pontas, 20 de abril de 2023.

ESTEVAN SARTORATTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

O Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Ubá, área do Consumidor/Procon, Dr. BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA, solicita a publicação abaixo:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA-PROCON: 0699.22.000091-2

Fornecedor: ALAN OLIVEIRA FERRAZ - ME - SUPERMERCADO FERRAZ

CNPJ: 13.895.069/0001-72

Valor do acordo: R\$ 748,59

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PA-PROCON: 0699.22.000091-2

Fornecedor: ALAN OLIVEIRA FERRAZ - ME - SUPERMERCADO FERRAZ

CNPJ: 13.895.069/0001-72

Multa por descumprimento: R\$ 5.000,00

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.16.047.209-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.C.; Parte 2: D.D.A.P./S.S.E.F.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.098.011-6/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.21.144.153-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.M.N.; Parte 2: B.G.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.047.651-9/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: C.M.S.R.P.L.M.; Parte 2: E.R.E.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.22.132.038-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: S.S.M.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.22.136.367-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.G.V.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.22.192.670-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.F.D.F.; Parte 2: A.M.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.201.140-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.N.G.; Parte 2: M.B.H.; Ciente da homologação da desistência. Nada a requerer.

CPRCR Nr. 1.0000.22.202.208-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.G.V.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.203.427-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.G.V.; Pela

improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.22.210.331-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.C.S.F.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.U.; Pela improcedência da ação.

IUJCV Nr. 1.0000.22.210.779-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.M.A.M.J.; Parte 2: G.I.L. e V.L.-.M.; Pela extinção deste incidente sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.22.221.516-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.O.L.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.246.672-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: Â.M.G.B.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.260.153-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.H.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.22.261.275-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.A.R.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.277.443-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.L.; Parte 2: M.J.F.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.22.290.980-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.C.V.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.001.055-5/000; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: B.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.005.037-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.T.J.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.005.174-0/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: V.R.T.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.23.008.247-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.23.010.314-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: F.B.R.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.024.214-1/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.F.S.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.025.107-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: D.R.P.1.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.037.728-5/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.D.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.040.099-6/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.A.S.R.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.046.503-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.V.S.S.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.050.235-3/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.R.J.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.050.364-1/000; Comarca: LUZ; Parte 1: P.O.N.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.050.429-2/000; Comarca: LUZ; Parte 1: H.P.L.L.-.M.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela improcedência da ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

M.S. Nr. 1.0000.18.016.241-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.A.S.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela intimação pessoal do Advogado-Geral do Estado, bem como do Chefe da SES/MG.

CUMSE Nr. 1.0000.19.029.426-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pelo prosseguimento

do feito.

A.RES Nr. 1.0000.20.445.406-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.S.; Em diligência.

PET Nr. 1.0000.22.028.766-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: S.S.P.M.N.P.M.S.; Pelo não reconhecimento da legalidade da greve.

M.S. Nr. 1.0000.22.059.574-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: C.G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.065.536-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.V.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.22.124.802-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.148.814-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.163.434-8/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.S.G.; Parte 2: R.M.C.; Pelo não conhecimento.

RECLA Nr. 1.0000.22.231.355-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: 2.T.R.G.J.S.L.; Pelo não conhecimento.

RECLA Nr. 1.0000.22.237.740-0/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pelo não conhecimento.

CPRCR Nr. 1.0000.22.266.865-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.I.M.L.-M.; Parte 2: T.R.C.C.M.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.22.267.175-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.F.F.A.; Parte 2: 2.T.R.G.J.V.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.272.018-7/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: H.R.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.278.822-6/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: T.Á.A.; Parte 2: S.S.F.E.M.G.; Pela extinção da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.285.719-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: O.M.S.E.R.J.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.P.C.; Pelo deferimento da presente Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.23.012.029-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.U.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.23.035.490-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.I.P.L.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.039.133-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

CPRCR Nr. 1.0000.23.041.133-2/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.R.J.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.23.046.122-0/000; Comarca: LUZ; Parte 1: A.&.C.L.-E.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.23.047.877-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.047.877-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0637.98.002.511-7/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.F.R.Q.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.C.2.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

A.RES Nr. 1.0000.19.008.546-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: M.G.N.G.; Pelo deferimento do pedido.

- M.S. Nr. 1.0000.21.096.182-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.E.M.G.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.21.271.885-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.R.A.N.1.; Pela concessão da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.22.014.713-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.P. e E.E.; Parte 2: G.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ED Nr. 1.0000.22.055.421-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.C.V.G.; Parte 2: J.D.U.-3.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ED Nr. 1.0000.22.097.665-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ED Nr. 1.0000.22.139.833-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.; Pelo acolhimento dos embargos.
- ED Nr. 1.0000.22.155.298-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.P.; Parte 2: B.I.S.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.22.179.332-6/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.S.W.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela concessão da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.22.180.585-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.O.C Nr. 1.0000.22.193.057-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.22.198.602-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.G.-C.M.; Parte 2: C.S. e E.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.22.205.574-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.22.217.187-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.L.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da ordem.
- RECLA Nr. 1.0000.22.221.230-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.C.J.F.; Pela procedência da ação.
- AINTC Nr. 1.0000.22.236.378-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.263.421-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: V.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.22.275.444-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.288.213-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: J.D.U.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.22.289.807-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- REA Nr. 1.0000.22.291.072-1/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.R.O.D.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.299.529-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- IUJCV Nr. 1.0000.23.004.158-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

- A.RES Nr. 1.0000.23.015.223-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.D.S.A.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.23.015.223-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.D.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.23.016.073-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.23.027.852-5/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.23.030.695-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.23.031.759-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.L.C.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, a concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.23.038.015-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.T.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.23.038.053-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.23.038.482-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.E.M.C.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.23.038.968-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.B.B.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.040.192-9/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.R.J.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.23.042.390-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.23.052.524-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Em diligência.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR**
- ADIN Nr. 1.0000.22.246.924-9/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.L.O.; Aditada a inicial.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO**
- INRDR Nr. 1.0000.21.149.889-4/006; Comarca: BETIM; Parte 1: C.V.S.M.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pela inadmissibilidade do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
- RECLA Nr. 1.0000.22.236.436-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.M.; Pelo não acolhimento da preliminar aventada.
- M.S. Nr. 1.0000.22.248.759-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: D.Â.L.R.; Ciente.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.027.400-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.F.T.; Parte 2: J.D.T.R.C.D.J.F.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.045.359-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.B.A.; Parte 2: J.D.8.U.C.-2.J.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD**
- ADIN Nr. 1.0000.14.030.823-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do processo.
- ED Nr. 1.0000.20.484.051-6/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.C.M.L.S.; Parte 2: P.M.L.S.; Pelo não acolhimento dos Embargos.

ADIN Nr. 1.0000.21.080.804-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.21.128.037-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.C.M.T.C.; Parte 2: P.T.C.; Pelo desprovimento dos embargos de declaração opostos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Três Corações.

R.EXT Nr. 1.0000.21.267.949-2/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.054.963-8/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ADIN Nr. 1.0000.22.234.764-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.V.J.; Parte 2: C.M.F.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.252.640-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.294.607-1/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.M.A.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.22.296.630-1/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: C.M.C.A.; Pela intimação do autor para proceder a emenda à inicial, sob ônus de extinção do processo, sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.23.034.705-6/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Preliminarmente, pela extinção do processo, sem resolução de mérito. Pela concessão da cautelar.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

A.RES Nr. 1.0000.21.078.216-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.R.; Pela realização de prova pericial a fim de que se possa delimitar e demarcar corretamente a área litigiosa objeto da ordem reintegratória.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0000.21.206.555-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.A.M.G.; Parte 2: M.D.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.231-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.C.R.C.; Parte 2: J.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.265.543-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.M.F.P.; Parte 2: J.L.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.224.733-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: L.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.267.965-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: G.A.C.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.273.947-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: A.A.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.296.100-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: J.C.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.005.001-5/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: V.D.S.S.; Parte 2: N.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.007.389-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.R.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.009.497-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: A.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.011.489-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.014.278-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: R.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.024.035-0/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: O.T.F.; Parte 2: W.V.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.390-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: A.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.662-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: M.C.D.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.623-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.T.; Parte 2: M.L.B.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.374-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: I.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.231-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: V.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.738-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.F.S.; Parte 2: A.E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.045.009-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: D.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.045.498-5/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.653-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: P.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.019-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.C.; Parte 2: A.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.156-5/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: L.Q.G.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.128-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.P.P.S.; Parte 2: E.H.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.438-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.Q.F.; Parte 2: L.D.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.289-2/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: L.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.814-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.B.S.-B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.063.064-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.M.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.065.132-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: E.E.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.291-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.P.C.A.; Parte 2: R.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.966-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.033-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.B.B.; Parte 2: R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.19.159.311-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.470.257-5/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.118.710-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.237.216-3/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.093.845-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.094.626-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.130.128-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso da impetrante e não provimento ao do impetrado.

AINST Nr. 1.0000.22.145.356-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.C.A.F.F.; Parte 2: F.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.182.837-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P. e E.L.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.200.146-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.N.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.219.377-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.R.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.263.623-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: A.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.264.442-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G. e C.E.S.; Parte 2: B.G. e C.E.S.; Pela homologação o pedido de desistência.

APEL Nr. 1.0000.22.275.343-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.D.C.S.; Parte 2: D.F.-1.N.-B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.284.341-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: L.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.289.336-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: Y.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.293.358-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.773-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.516-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.C.; Parte 2: I.K.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.516-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.C.; Parte 2: I.K.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.712-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.D.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.295.684-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: A.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.299.478-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.000.760-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.G.B.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.005.356-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.D.; Parte 2: E.A.T. e E.R.E.M.G.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.010.153-7/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: I.P.S.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.016.380-0/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.V.B.S.; Parte 2: M.A. e P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.581-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.021.808-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.022.456-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.L.O.; Parte 2: D.D.R.H.P.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.022.648-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.T.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.024.820-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.035.821-0/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.B.; Parte 2: C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.041.513-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.P.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.952-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.045.828-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: R.S.; Parte 2: H.R.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.885-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: C.P.I.S.M.A.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.062.796-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.308-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.N. e P.P.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PET Nr. 1.0000.23.069.403-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0145.10.035.333-6/007; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.Z.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0334.14.000.316-4/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0400.06.020.646-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: F.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.12.012.270-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: F.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0471.13.019.581-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0000.22.169.733-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela realização da Audiência de Conciliação.

APEL Nr. 1.0000.22.273.907-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.I.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.586-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.C.M.A.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.008.514-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.C.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.278-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.788-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.240-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.061.645-0/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.A.; Parte 2: S.S.S.P.M.A.D. e I. e P.L.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0021.19.000.242-4/005; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: N.-.R.C.S.E.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0209.07.074.758-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.N.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINOM Nr. 1.0471.09.119.023-4/022; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0702.12.013.547-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

AINST Nr. 1.0000.20.002.953-6/008; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.C.R.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.596.561-9/008; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.M.R.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.202.712-2/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.076.164-7/002; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.22.131.787-8/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.185.257-7/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.A.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da decisão correspondente ao tema 1.199.
- AINST Nr. 1.0000.22.262.561-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.267.102-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.287.328-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.N.S.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.292.677-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.294.718-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.297.555-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.002.109-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.004.643-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.007.712-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.014.527-8/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.019.715-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.021.763-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.030.713-4/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.030.900-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.23.032.409-7/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.036.582-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.S.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.039.074-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.039.422-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.040.976-5/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.D.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.042.140-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.043.336-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.047.507-1/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.058.843-6/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.060.312-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0083.16.001.676-8/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0105.17.068.891-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0109.13.000.156-2/003; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: I.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0116.17.001.767-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.G.; Parte 2: C.M.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0126.15.002.295-5/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0153.12.002.324-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do 1º e 3º apelos; pelo conhecimento e provimento do 2º apelo.
- APEL Nr. 1.0210.17.007.726-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.I.E.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela realização de audiência de conciliação.
- APEL Nr. 1.0223.19.015.791-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0242.17.000.170-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0324.11.013.514-6/008; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.I.M.R.; Parte 2: D.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0521.14.009.106-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.I.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0657.17.000.759-2/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0686.11.000.605-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.O.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO
- AINTC Nr. 1.0000.17.028.252-9/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.19.085.685-6/005; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.A.A.P.; Parte 2: N.P.O.; Pelo não conhecimento do recurso ou parcial conhecimento e, na parte conhecida, pelo não provimento.
- APEL Nr. 1.0000.20.043.528-7/004; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: E.C.P.R.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.20.051.673-0/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.C.F.L.; Parte 2: J.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.146.397-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINOM Nr. 1.0000.21.185.967-3/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.B.F.; Parte 2: E.P.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.248.392-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.X.A.; Parte 2: N.X.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.055.796-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: M.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.055.796-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: E.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.057.601-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.L.A.P.; Parte 2: J.M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.062.172-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.F.P.F.; Parte 2: L.F.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.085.992-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.V.G.S.; Parte 2: S.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.108.632-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: A.J.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.111.511-6/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.P.C.S.C.T. e S.M.; Parte 2: O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.136.830-1/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.O.P.; Parte 2: C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.165.378-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.T.P.; Parte 2: E.G.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINOM Nr. 1.0000.22.170.613-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.T.; Parte 2: A.L.L.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.198.319-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: W.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINOM Nr. 1.0000.22.264.579-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: V.H.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.520-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.G.; Parte 2: E.R.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.974-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: J.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.271.930-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.J.M.S.; Parte 2: K.R.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.272.638-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.P.A.P.B.; Parte 2: W.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.22.273.762-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: A.G.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.276.767-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: R.L.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.277.216-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: H.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.283.291-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: C.A.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.287.424-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.L.; Parte 2: J.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.297.286-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: H.V.B.; Pela perda do objeto.
- AINTC Nr. 1.0000.22.297.286-1/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: H.V.B.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.22.299.531-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.N.; Parte 2: M.E.T.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.000.755-1/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: R.L.O.; Parte 2: S.K.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.003.462-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.S.C.; Parte 2: A.D.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.005.151-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: F.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.005.549-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.006.654-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: T.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.006.726-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.B.A.; Parte 2: A.L.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.007.156-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: T.D.S.S.; Parte 2: A.P.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.007.877-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.F.S.L.; Parte 2: F.S.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.007.931-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.007.941-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.008.020-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.F.M.; Parte 2: P.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINOM Nr. 1.0000.23.008.020-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.A.; Parte 2: T.J.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.008.717-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.A.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.009.087-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.W.M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.009.930-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.R.N.; Parte 2: J.K.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.011.996-8/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: A.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.012.940-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.N.; Parte 2: I.M.S.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.013.250-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.P.G.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.013.680-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.T.M.D.; Parte 2: A.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.008-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.C.A.; Parte 2: A.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.591-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: H.G.V.; Parte 2: B.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.600-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.E.S.G.; Parte 2: J.M.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.911-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.B.; Parte 2: V.L.T.J.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.020.722-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.F.S.; Parte 2: T.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.063-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: F.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.023.822-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.787-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.H.P.; Parte 2: H.G.C.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.314-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.C.S.S.; Parte 2: C.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.354-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.B.C.; Parte 2: K.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.025.932-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: O.P.O.; Parte 2: T.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.027.916-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.E.F.T.; Parte 2: J.M.T.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.309-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.028.541-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: G.C.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.670-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.R.G.R.; Parte 2: D.H.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.672-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: M.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.856-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.P.S.S.Q.; Parte 2: L.C.S.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.868-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.A.P.F.; Parte 2: K.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.986-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: F.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.031.367-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.S.N.S.; Parte 2: M.D.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.037-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.J.M.; Parte 2: J.P.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.920-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.O.; Parte 2: L.S.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.409-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.R.B.; Parte 2: A.G.F.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.633-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: G.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.036.462-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.036.914-2/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.040.328-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.M.J.; Parte 2: A.K.V.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.671-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.261-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: V.G.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.162-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.C.; Parte 2: M.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.162-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.C.; Parte 2: M.L.C.S.; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.047.364-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.C.F.B.; Parte 2: R.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.694-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.J.; Parte 2: J.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.874-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.V.P.; Parte 2: G.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.293-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.G.E.G.; Parte 2: W.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.055.912-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: J.C.P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.059.270-1/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: N.D.C.; Parte 2: M.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0400.14.003.695-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: H.J.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

AINST Nr. 1.0000.19.135.755-7/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.A.R.; Pelo não conhecimento.

A.RES Nr. 1.0000.22.226.286-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.C.U.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.22.234.978-9/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.R.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0394.13.003.176-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0525.14.017.905-8/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO TONET

APEL Nr. 1.0000.22.006.081-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.M.; Parte 2: G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.20.011.614-3/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.456.773-9/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.110.231-4/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.K.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.144.813-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: S.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.191.382-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.019.798-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.W.B.; Parte 2: O.3.O.R.I.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.151.432-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.211.547-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.R.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.221.274-8/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.260.401-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.002.374-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.-M.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.005.017-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.J.D.S.; Parte 2: N.S.T. e L.M.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.010.588-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.L.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.081-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.L.F.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.042.090-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.043.152-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.O.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.057.620-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.058.376-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T. e L.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.059.705-6/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.060.981-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.061.130-3/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.067.335-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.C. e J.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0141.16.000.091-7/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do recurso

APEL Nr. 1.0231.17.024.904-0/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0287.17.007.575-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: P.I. e C.L.M.; Parte 2: C.A.F.E.E.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.18.012.283-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.C.; Parte 2: F.T.C.; Pelo não provimento do recurso interposto por F. T. C. e pela procedência parcial do recurso de apelação interposto por S. de G.

AINST Nr. 1.0000.21.026.822-3/007; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: S.L.C.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.062.686-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.N.J.S.; Parte 2: L.G.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.067.112-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: D.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.102.386-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.C.; Parte 2: E.C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.432-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.V.F.; Parte 2: J.F.O.N.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.114.525-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.R.L.O.; Parte 2: S.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.201.544-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.K.M.M.; Parte 2: L.K.M.M.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.521-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.S.; Parte 2: L.L.P.; Em diligência.

- AINST Nr. 1.0000.22.100.314-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.S.B.; Parte 2: B.N.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.150.736-1/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: S.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.173.452-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: G.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.22.192.158-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.Z.; Parte 2: A.B.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.203.478-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: L.A.F.P.; Parte 2: J.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.252.038-9/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: C.R.S.N.; Parte 2: J.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.285.648-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.C.A.; Parte 2: A.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.288.370-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.F.B.N.; Parte 2: M.A.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.293.812-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: T.I.S.; Parte 2: M.P.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.295.460-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: P.A.S.T.; Parte 2: A.W.Z.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.005.883-6/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: P.I.P.D.; Parte 2: J.C.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.014.235-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.V.P.; Parte 2: M.E.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.023.400-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: O.J.S.; Parte 2: J.V.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.027.152-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.R.; Parte 2: A.M.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.029.326-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.040.484-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.J.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.041.097-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.S.V.; Parte 2: R.E.V.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.042.880-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.R.P.; Parte 2: M.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.044.219-6/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.P.R.C.A.; Parte 2: L.H.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.049.329-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.H.M.T.; Parte 2: J.H.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.052.555-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: J.A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.056.154-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: G.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.056.555-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.A.M.; Parte 2: W.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.865-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.S.A.; Parte 2: V.L.A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.243-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.H.S.S.; Parte 2: W.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APREX Nr. 1.0000.16.086.403-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.014.999-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.020.278-6/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.299.366-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.006.112-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.007.660-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: V.P.S.L.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.916-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.R.B.H.; Parte 2: A.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.512-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.023-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.546-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.837-4/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.061.594-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.V.C.T.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0040.19.005.298-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

AINST Nr. 1.0000.17.056.502-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.049.513-5/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: G.G.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.445-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.H.C.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.046.932-4/005; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.191.638-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: L.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso, por perda do objeto. Caso conhecido, seja desprovido.

AINST Nr. 1.0000.22.212.041-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.A.C.G.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.214.705-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.O.S.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.22.220.279-8/001; Comarca: SERRO; Parte 1: F.G.E.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.264.110-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: A.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.296.350-6/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: I.P.S.M.P.; Parte 2: A.P.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.297.223-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.001.178-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.H. ; Pelo não conhecimento.
- AINST Nr. 1.0000.23.001.178-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.H. ; Pelo não conhecimento.
- AINST Nr. 1.0000.23.005.009-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.E.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.009.406-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: J.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.013.430-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.028.290-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.R. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.038.912-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.038.921-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: F.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.049.363-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.R.J.P.; Parte 2: M.P.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.053.216-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.J.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.054.655-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.056.473-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.G.; Parte 2: S.G.S.; Pelo não conhecimento.
- APEL Nr. 1.0000.23.064.703-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.065.522-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.S.O.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.068.405-2/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: C.M.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.072.130-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.T.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0042.19.040.646-4/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0232.13.002.792-2/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.A.; Pela declinação de competência para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.
- APEL Nr. 1.0239.15.002.324-4/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.E.R.M.; Parte 2: F.C.S.; Pela declinação para uma das turmas recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0518.20.006.767-7/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0525.20.000.634-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.H.S. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0707.13.013.981-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0713.18.002.370-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.F.; Parte 2: E.F.; Pelo não conhecimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.20.035.703-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.M.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.046.623-1/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.173.331-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.L.B.C.; Parte 2: S.A.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.176.234-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.P.; Parte 2: S.V.N.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.251.150-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.262.921-4/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.282.205-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.N.C.B.; Parte 2: A.C.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.199-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: E.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.006.794-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: V.A.P.; Parte 2: A.N.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.394-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.B.J.F.; Parte 2: K.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.942-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: G.I.O.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.032.101-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.O.C.; Parte 2: W.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.113-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.M.G.; Parte 2: G.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.039.113-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.M.G.; Parte 2: G.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.040.507-8/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: L.H.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.596-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.A.; Parte 2: J.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.365-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.D.A.; Parte 2: M.I.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.044.639-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.A.N.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.047.019-7/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.M.C.F.; Parte 2: R.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.047.558-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.L.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0024.14.240.436-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.S.A.; Parte 2: I.L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO**
- APEL Nr. 1.0000.20.016.576-9/004; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.V.M.R.; Parte 2: G.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.033.167-4/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.21.138.924-2/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.T.; Parte 2: N.P.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.190.709-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: I.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.012.403-6/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.J.P.O.; Parte 2: J.O.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.054.876-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.153.853-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.C.F.; Parte 2: W.A.S.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.225.977-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.V.A.D.; Parte 2: G.V.A.D.; Pelo provimento parcial do primeiro apelo e desprovimento do segundo.
- AINST Nr. 1.0000.22.266.347-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.R.L.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.270.333-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.D.B.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.279.418-2/003; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.M.D.A.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.284.858-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.H.A.; Parte 2: M.B.A.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.23.007.698-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.; Parte 2: F.G.A.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.013.439-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.W.F.F.; Parte 2: B.P.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.013.769-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: P.D.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.017.852-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E. e C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.019.640-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: L.C.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.023.881-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: S.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.087-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: A.L.F.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.282-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: L.P.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.488-8/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: C.O.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.024-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.R.D.S.; Parte 2: A.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.447-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.T.P.P.; Parte 2: G.R.P.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.031.842-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.H.L.S.; Parte 2: I.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.766-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.W.O.L.; Parte 2: K.S.D.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.098-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: N.F.C.S.; Parte 2: C.E.B.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.035.799-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.W.M.L.; Parte 2: M.T.N.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.983-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: B.C.F.; Parte 2: J.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.038.421-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: C.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.039.069-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.O.A.; Parte 2: H.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.220-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.045.469-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: P.L.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.132-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.S.T.; Parte 2: J.C.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.338-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.G.L.; Parte 2: Y.D.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.236-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.A.A.C.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.739-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.862-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.C.N.; Parte 2: S.M.A.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.056.112-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.P.P.; Parte 2: A.J.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.087-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.062.986-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.L.A.A.; Parte 2: A.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.929-6/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: J.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.289-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: A.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.681-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: C.T.C.; Parte 2: J.T.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.242-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.S.P.; Parte 2: G.L.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.559-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: K.G.G.; Parte 2: W.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.073.745-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: M.G.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0142.18.003.062-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: C.A.N.S.; Parte 2: H.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.16.004.670-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: A.H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.21.068.454-4/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.219.560-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.M.F.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.261.845-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.262.260-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.268.501-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.298.226-6/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.S.; Parte 2: L.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.006.130-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.021-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.017.278-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.025.878-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.L.O.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.225-3/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.042.951-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.T.L.; Parte 2: J.D.1.V.E. e F.P.C.M.C.; Pelo não conhecimento da ação.

R.N.C Nr. 1.0035.14.013.987-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0242.17.001.953-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AINST Nr. 1.0000.21.121.119-8/002; Comarca: JACUI; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.052.728-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.108.170-6/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.239.477-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.246.752-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.248.539-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.927-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.008.960-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.486-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0155.13.000.947-7/006; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: P.E.C.P.L.E.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0210.17.000.714-5/004; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.09.290.040-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.; Parte 2: C.B.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0471.17.014.139-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo interesse na solução consensual da controvérsia.

APEL Nr. 1.0701.15.033.149-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.F.D.; Pelo deferimento do pedido.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.18.041.451-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.18.086.233-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.020.931-2/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.160.347-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.111.127-3/002; Comarca: MESQUITA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.213.471-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.239.871-3/003; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P.M.; Parte 2: M.H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.017.732-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: F.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.060.822-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: D.D.F.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.060.822-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: D.D.F.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.064.989-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.L.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.109.597-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.3.I.C.I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.489-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.156.595-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.T.P.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.223.093-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.236.081-0/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.C.D.L.; Parte 2: I.H.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.237.394-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.M.S.A.; Parte 2: M.S.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.252.952-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M. e D.B.V.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.254.880-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.O.M.; Parte 2: R.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.258.812-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: G.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.260.641-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.272.827-1/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: W.M.P.; Parte 2: M.C.T.P.; Pelo reconhecimento da desistência formulada, encerrando-se o presente feito.

AINST Nr. 1.0000.22.292.463-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.H.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.075-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.004.176-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: D.D.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.006.494-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: V.U.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.007.253-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.008.963-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.A.C.E.L.; Parte 2: M.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.010.508-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.010.708-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.B.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.011.302-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.279-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.268-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.N.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.553-0/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.L.L.S.; Parte 2: A.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.126-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: A.L.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.652-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.M.P.C.8.-.M.; Parte 2: D.V.E.S./V.S.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.900-4/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.F.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.046.250-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.371-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.E.; Parte 2: D.L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.324-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.M.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.792-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.V. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.667-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.V.N.S.; Parte 2: M.T.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.059.957-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.060.127-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.397-3/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: Y.H.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.861-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.072-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.B.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0686.19.013.920-0/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.S.T.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0701.99.002.484-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.18.032.646-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.484.151-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: J.M.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.019.406-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.031.647-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.041.902-4/003; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.F.P.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Patos de Minas.

AINST Nr. 1.0000.21.089.832-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: F.F.S.; Pelo acolhimento da preliminar de ausência de título executivo.

R.N.C Nr. 1.0000.21.110.254-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.E.S.P.; Parte 2: D.A.M.A. e E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.129.847-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.C.V.-M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.225.898-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.L.; Parte 2: D.D.F.E.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.238.963-9/003; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.244.559-7/004; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, pela rejeição da preliminar do Estado de Minas Gerais e, no mérito, pelo não provimento dos apelos.

APEL Nr. 1.0000.22.143.485-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.N.V.; Parte 2: C.J.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.145.103-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.151.565-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.R.C. e T.P.; Parte 2: C.R.C. e T.P.; Pelo conhecimento dos recursos, pelo acolhimento das preliminares suscitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba e pelo Estado de Minas Gerais e, no mérito, pelo desprovisionamento dos demais recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.200.429-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: E.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.202.618-9/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.268.950-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: F.P.C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.273.375-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.L.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.292.967-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.L.V.S.J.; Parte 2: R.M.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.436-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: A.J.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.784-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.O.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.002.349-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.C.C.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.272-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.029-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.-I.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.024.252-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.D.L.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.025.389-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: C.I.S.E.O.V.M. e J.C.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário interposto.

APEL Nr. 1.0000.23.030.606-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.A.D.; Parte 2: E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.854-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.306-8/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: G.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.481-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: I.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.040.980-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.G.P.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.498-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.944-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.N.; Parte 2: P.S.P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.045.096-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.B.B.; Parte 2: M.&.J.A. e N.E.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.045.626-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.752-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.046.828-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.059.997-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.065.147-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: D.B.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.927-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.509-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: T.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.052-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.P.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.17.017.641-6/005; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.158.823-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo julgamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.077.328-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.096.073-8/003; Comarca: CASSIA; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.026.456-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.124.856-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: M.S.R.I.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.212.237-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da constrição de valores públicos para a internação da paciente M. C. observando, todavia, os valores previstos na tabela do SUS.

AINST Nr. 1.0000.22.256.317-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.265.134-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.277.173-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.295.383-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.954-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.963-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: D.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.759-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.060.175-9/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.066.911-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0024.05.863.330-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0145.04.162.119-7/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.D.C.J.F.P.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0395.09.022.978-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.E.L.; Parte 2: D.J.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0408.18.002.394-2/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.E.R.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0521.10.001.771-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.C.G.; Parte 2: M.A.F.; Pelo acolhimento da preliminar, com a consequente nulidade do feito. Caso afastada a preliminar, pelo provimento parcial.

APEL Nr. 1.0702.15.035.788-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

A.RES Nr. 1.0000.14.085.879-6/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.21.149.516-3/003; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: J.N.X.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.206.152-5/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.256.139-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.M.R.C.-A.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.287.855-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R. e T.C.S.A.; Parte 2: P.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.008.860-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.V.G.M.; Parte 2: A.A.E. e S.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.027.232-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.740-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.730-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.667-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0042.13.002.920-2/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão do feito em pauta de julgamento.

APEL Nr. 1.0079.06.269.423-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão do feito em pauta para julgamento.

APEL Nr. 1.0151.09.030.435-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.D.1.C.C.; Parte 2: A.S.B.; Pela não aplicação do novo regime prescricional previsto na Lei n.º 14.230/21.

APEL Nr. 1.0313.14.004.746-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação do tema nº 106 (Resp. nº 1.657.156/RJ).

APEL Nr. 1.0334.13.000.847-0/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: A.G.P.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0428.12.000.086-7/002; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

ISC Nr. 1.0000.17.072.302-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.L.F.; Parte 2: J.E.M.F.; Pelo não acolhimento do presente incidente.

AINTC Nr. 1.0000.18.135.383-0/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.254.764-0/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.F.D.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.176.284-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.218.808-8/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.V.L.D.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.244.823-5/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: J.M.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.261.250-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.893-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.266-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.023.688-7/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: R.E. e P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.522-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.487-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.469-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.040.655-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.-.C.I.T.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.044.051-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.046.059-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.B.L.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0012.09.011.919-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0040.10.010.339-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.N.C. e O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.22.010.422-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela perda do objeto de ambos os recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.137.701-3/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.188.877-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.B.V.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.254.397-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.259.787-4/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.287.922-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.288.253-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.296.673-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.987-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.007.064-1/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.R.P.M.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.014.267-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.860-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0528.15.000.335-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: A.A.A.; Pelo conhecimento dos recursos, e pelo desprovimento da primeira apelação e provimento da segunda.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.19.056.896-4/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.V. e P.S.; Parte 2: C.S.V. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.031.017-5/010; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.A.M.S.; Parte 2: A.B.M. e E.A.L.-S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.20.054.954-1/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.T.S.M.S.A.; Parte 2: A.R.N.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.453.761-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: D.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.459.835-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: H. e M.S.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.587.135-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.O.M.; Parte 2: B.B.S.-E.L.E.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.21.100.438-7/003; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.P.M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.114.171-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.P.; Parte 2: A.L.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.178.843-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.E.I.L.; Parte 2: P.K.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.209.968-3/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.E.F.C.; Parte 2: B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.232.230-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo parcial provimento da primeira apelação e pelo desprovimento da segunda apelação.

ARESC Nr. 1.0000.21.266.228-2/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.E.C.E.; Parte 2: M.S.O.C.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.059.326-3/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.L.D.; Parte 2: S.C.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.060.223-9/003; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: O.P.S.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.178.311-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: B.C. e I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.204.571-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R. e T.R.S.; Parte 2: F.G.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.206.026-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: B.J.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.206.898-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.Z.O.; Parte 2: A.C.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.239.889-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: A.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.261.993-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.C.C.S.; Parte 2: M.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.278.358-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.P.F.C.; Parte 2: B.S.; Ciente.
- AINST Nr. 1.0000.22.295.424-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: G.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.297.003-0/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.A.T.; Parte 2: C.E.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.018.404-6/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: D.O.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.024.713-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.C.M.; Parte 2: M.A.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.031.219-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.G.; Parte 2: C.N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.034.795-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: U.I.C.T.M.; Parte 2: M.X.G.C.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.035.138-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: B.T.M.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.23.038.639-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.B.S.; Parte 2: F.M.C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.039.944-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.C.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.040.628-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.N.J.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.041.212-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.M.; Parte 2: A.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.047.064-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.P.; Parte 2: C.F.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.048.604-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.L.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.050.151-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.C.S.M.; Parte 2: A.C.S.M.; Pelo parcial provimento da primeira apelação e pelo desprovimento das segunda e terceira apelações.

APEL Nr. 1.0000.23.052.162-7/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: B.B.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.058.411-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.W.S.C.; Parte 2: A.M.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.167-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.F.M.S.; Parte 2: A.L.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.059.995-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.M.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.273-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.766-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: A.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.064.628-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0105.11.026.110-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.M.C.M.; Parte 2: J.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.09.089.798-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: A.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.11.001.154-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.J.S.B.; Parte 2: A.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0686.13.012.025-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.R.T.; Parte 2: C.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.21.043.005-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.I. e C.P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.257.986-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.J.R.L.; Parte 2: B.V.(.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.081.961-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.Q.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.130.320-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, pelo não provimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, e pelo parcial provimento do recurso da parte autora.

APEL Nr. 1.0000.22.224.570-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: A.E.S.; Pela homologação do acordo judicial ora proposto pelas partes.

AINST Nr. 1.0000.22.225.677-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.R.J.; Parte 2: J.G.G.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.242.869-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.S.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.269.315-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.F.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.292.400-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.C.O.T.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.292.969-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.011-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.P.I.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.015-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.M.A.B.F.; Parte 2: S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.071-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.-.A. e C.L.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.093-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.006.518-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: V.S.L.L.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.384-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.E.E.; Parte 2: A.G.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.847-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.N.S.E.I.S.L.; Parte 2: C.C. e I.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.032.527-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.B.S.F.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.039.545-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.044.669-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.044.858-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.F.M.M. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.045.237-7/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.23.052.501-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.057.539-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.057.594-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.060.290-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.6.V.C.C.C.; Parte 2: J.D.6.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.060.333-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: I.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.061.162-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.061.771-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.061.789-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.23.061.789-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.062.803-4/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: V.A.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.063.281-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.064.344-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.8.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.065.504-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.647-2/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: J.I.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.067.135-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.E.E.L.-E.; Parte 2: A.C.F. e I.S.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.23.068.172-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.M.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.068.232-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.068.633-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.U.C.-4.J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.070.793-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.16.004.758-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.P.A.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.080.461-5/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.F.; Parte 2: C.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.468.528-3/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.005-0/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.F.N.; Parte 2: C.M.O.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.252.855-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.N.; Parte 2: G.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.089.457-0/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.L.F.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.098.709-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.111.390-5/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.J.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.129.282-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.M.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.442-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.P.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.296.714-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.L.M.C.; Parte 2: G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.013.519-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.S.S.; Parte 2: A.L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.225-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.S.S.M.; Parte 2: J.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.016.836-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.S.S.M.; Parte 2: A.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.512-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.588-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.D.S.C.; Parte 2: C.F.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.045-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.M.O.R.; Parte 2: M.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.796-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.027.268-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: H.D.R.; Parte 2: A.C.C.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.122-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.W.R.; Parte 2: M.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.753-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: E.A.S.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.577-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.146-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.618-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.R.A.R.; Parte 2: C.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.728-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.V.R.; Parte 2: F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.034.890-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: P.P.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.903-7/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: F.V.A.; Parte 2: G.J.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.041.562-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.C.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.749-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.B.J.; Parte 2: P.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.009-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.L.; Parte 2: A.D.A.R.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.23.047.134-4/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.A.O.M.C.; Parte 2: A.H.M.O.; Pelo não conhecimento da ação.

- AINST Nr. 1.0000.23.047.541-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: F.O.; Parte 2: C.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.047.855-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: T.L.N.N.; Parte 2: N.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.050.180-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.O.J.; Parte 2: S.V.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.056.080-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.S.R.; Parte 2: H.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.058.144-9/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.060.887-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: J.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.060.974-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.A.; Parte 2: A.N.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.065.299-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.S.F.S.; Parte 2: J.L.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA
- APEL Nr. 1.0000.17.039.286-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.F.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.18.140.527-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.19.119.800-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.20.581.334-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: C.C.H.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.199.412-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.P.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.005.588-3/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.124.720-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- CSAPC Nr. 1.0000.22.141.939-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.I.E.-M.; Parte 2: A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.155.231-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.F.C.; Parte 2: J.C.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.209.409-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.217.432-8/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: P.J.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.22.278.065-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: L.T.R.; Pela homologação do pactuado.
- AINST Nr. 1.0000.22.297.568-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.N.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.003.287-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.005.776-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.P.A.A.L.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.006.745-6/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.H.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.007.130-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.3.V.C.G.V.; Parte 2: V.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.009.429-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: D.C.-.C.E.E.C.U.; Pelo não conhecimento.
- APREX Nr. 1.0000.23.010.987-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.L.S.; Parte 2: D.S.R.E.M.C.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.014.405-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.A.S.M.; Parte 2: M.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.014.624-3/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.015.851-1/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.019.067-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.021.681-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: R.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.025.933-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: W.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.027.113-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.A.J.; Parte 2: L.V.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.030.841-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: E.J.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.034.925-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.035.615-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.O.B.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.037.977-8/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.S.A.M.; Parte 2: A.P.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.039.724-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.U.C.; Parte 2: G.E.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.042.446-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.G.; Parte 2: C.Q.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.046.589-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.O.L. e O.; Parte 2: C.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.23.049.378-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: 2.T.R.G.J.C.M.C.; Pela remessa dos autos ao juízo competente para o processamento e julgamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.049.896-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.054.059-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.682-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.344-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.T.B.J.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.061.009-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.C.P.M.H.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.238-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.V.S.M.V.; Parte 2: I.F.M.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.065.324-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: M.F.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.068.244-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.16.072.044-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.; Pelo conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.18.084.184-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.P.; Parte 2: E.M.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso aviado pela primeira apelante e pelo desprovimento dos recursos manejados pelos entes públicos.

APEL Nr. 1.0000.20.532.907-1/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.050.501-2/006; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.F.S.S.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.21.052.872-5/004; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.O.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.21.112.968-9/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: I.D. e M.I.L.-M.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.22.020.589-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.090.977-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.108.493-2/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.22.110.893-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.120.377-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.I.Q. e F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.133.609-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.S.O.; Parte 2: M.A.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.133.727-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.C.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.185.242-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.261.400-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.S.-C.6.-E.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.288.482-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.289.063-4/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.294.089-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.H.A. e E.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.296.871-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.007.326-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.007.725-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.011.340-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.020.061-0/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: S.M.E.S.J.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.020.096-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: R.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.271-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.C.M.M.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.028.725-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.V.B.B.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.029.976-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.030.932-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.031.767-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: G.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.078-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.036.087-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.038.886-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.U.V.M.-M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.050.568-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: O.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.050.894-7/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: L.E.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.063.275-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.296.124-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.13.019.150-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: F.P.M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

AINST Nr. 1.0000.22.174.002-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.W.S.M.; Parte 2: R.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.249.481-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: V.S.P.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.285.299-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: N.M.P.; Parte 2: D.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.291.124-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.R.A.; Parte 2: L.J.A.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.22.298.160-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.E.S.; Parte 2: Z.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.441-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.F.R.C.; Parte 2: M.C.R.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.009.236-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: A.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.009.236-3/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: L.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.014.979-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.A.D.; Parte 2: A.A.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.272-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.C.G.; Parte 2: C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.867-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: D.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.554-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.P.; Parte 2: P.L.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.204-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.D.; Parte 2: P.L.F.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.194-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.L.O.F.; Parte 2: R.L.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.639-9/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: R.P.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.033.762-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: V.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.702-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.F.S.; Parte 2: T.A.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.963-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.A.S.C.; Parte 2: E.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.235-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.129-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.T.F.; Parte 2: U.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.704-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: C.A.A.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.040.704-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: C.A.A.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.041.568-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.C. e S.; Parte 2: D.N. e S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.644-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.L.S.A.; Parte 2: T.C.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.787-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.S.; Parte 2: R.C.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.544-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: D.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.805-2/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: E.V.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.257-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: W.F.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.102-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: M.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.094-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.R.L.; Parte 2: R.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.798-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.S.D.; Parte 2: G.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.004-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.133-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.B.; Parte 2: M.A.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.605-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: V.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.791-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.069.496-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: I.B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.16.107.247-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.15.022.188-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0604.18.000.745-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: S.F.S.A.; Parte 2: R.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0696.15.003.708-8/009; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: J.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.21.141.060-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.J.R.F.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.047.874-7/004; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.E.I.B.S.L.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.156.864-5/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.179.418-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

AINST Nr. 1.0000.22.188.379-6/003; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: A.E.T.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.237.312-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.W.N.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.005.392-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.371-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.381-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.S.J.O.; Parte 2: J.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0011.16.001.375-8/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: S.L.C.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0140.14.000.318-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0140.16.000.823-5/002; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.R.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0287.07.035.363-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.C.E.M.O.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso e a não aplicação da retroativa da lei nº 8.492/92.

APEL Nr. 1.0394.09.094.708-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0461.19.003.428-4/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0486.18.001.733-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.20.597.192-2/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: C.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.050.213-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.211.267-6/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: P.V.L.C.J.; Parte 2: F.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.253.255-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.T.M.; Parte 2: L.G.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.054.547-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: K.F.L.M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.062.454-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: G.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.22.099.781-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.R.S.S.; Parte 2: S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.161.065-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.A.S.; Parte 2: A.E.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.163.246-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.189.862-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: B.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.197.785-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: D.M.J.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.205.893-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.K.S.S.; Parte 2: F.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.215.483-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.A.C.N.; Parte 2: M.E.C.N.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.22.231.508-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: G.C.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.233.718-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.D.D.; Parte 2: R.A.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.264.058-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: V.S.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.264.352-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.A.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.22.270.416-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: V.M.R.; Parte 2: V.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.287.449-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: F.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.287.473-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.H.A.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.288.380-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.G.C.; Parte 2: I.A.L.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.292.092-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.P.; Parte 2: C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.293.810-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.C.D.O.; Parte 2: A.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.297.858-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: S.S.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.000.580-3/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.F.B.M.; Parte 2: J.F.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.003.607-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.I.L.C.; Parte 2: M.L.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.007.483-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: G.A.P.; Pelo não conhecimento e desprovimento.
- AINST Nr. 1.0000.23.011.458-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.L.G.; Parte 2: S.M.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.011.800-2/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.011.854-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.N.S.J.; Parte 2: A.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

Subsidiariamente, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.013.816-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: J.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.906-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.R.F.; Parte 2: B.F.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.923-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.019.438-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.C.Z.; Parte 2: A.C.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.019.476-3/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: G.N.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.767-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.S.; Parte 2: B.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.676-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.S.F.; Parte 2: P.J.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.024.465-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.945-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.V.; Parte 2: F.S.O.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.025.756-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: J.P.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.887-2/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: L.P.C.F.; Parte 2: A.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.872-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.S.F.; Parte 2: M.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.029.336-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.C.B.S.; Parte 2: H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.037.465-4/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: P.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.038.274-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.038.907-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.F.; Parte 2: E.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.23.038.962-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: D.N.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.039.622-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: L.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.896-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: C.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.646-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.C.O.D.; Parte 2: I.L.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.001-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: T.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.327-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.O.T.; Parte 2: D.V.G.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.289-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.D.L.; Parte 2: E.B.D.L.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.834-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: K.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.050.073-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0702.14.007.166-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.M.P.; Parte 2: M.R.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.99.011.689-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.P.R.J.; Parte 2: S.A.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.18.011.168-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.D.; Pela extinção da ação.

APEL Nr. 1.0000.18.083.382-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.051.112-7/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.C.S. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.192.326-3/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.202.206-3/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.241.680-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.276.421-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.283.553-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.M.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.295.592-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.R.S.; Parte 2: M.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.296.371-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.C.R.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.003.841-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.003.867-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: C.C.T.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.013.509-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.631-8/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.015.085-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Parte 2: H.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.787-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.A.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.017.268-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.O.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.017.584-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.018.423-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.U.G.A.; Parte 2: R.S.O.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.018.423-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.G. e T.S.A.; Parte 2: R.S.O.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.021.340-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma parcial da decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.022.129-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.A. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.023.239-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.S.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.002-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.031.135-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.G.; Parte 2: D.J.F.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.032.706-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.T.M.B.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.050.247-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.; Parte 2: M.A.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.514-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.646-7/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.H.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.060.979-4/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.064.032-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: D.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0112.20.000.662-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.A.F.; Pelo seguimento do processo.

APEL Nr. 1.0261.17.002.870-6/005; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.T.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0351.18.006.299-1/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.N.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0439.19.000.059-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: K.G.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0627.11.001.226-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.18.098.282-9/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.S.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.126.815-2/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: I.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.058.075-3/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.061.027-7/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.S.J.O.; Parte 2: H.F.B.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.20.447.076-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: E.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.530.851-3/006; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.L.G.B.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.068.827-1/002; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: W.R.G.S.; Parte 2: V.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.554-8/007; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.153.625-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.S.; Parte 2: C.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.185.847-7/011; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.035.290-0/002; Comarca: PIRANGA; Parte 1: P.N.S.O.; Parte 2: E.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.065.022-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: A.V.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.086.473-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.D.B.; Parte 2: I.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.140.478-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: C.A.C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.168.721-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.R.O.; Pelo desprovimento da apelação ofertada pelas empresas requeridas e o provimento parcial da irrisignação formulada pelos autores.

APEL Nr. 1.0000.22.183.768-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.M.; Parte 2: O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.185.292-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.D.B.; Parte 2: I.P.S.; Pelo acolhimento dos embargos.

APEL Nr. 1.0000.22.208.700-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.H.P.S.; Parte 2: B.F.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.217.517-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.H.M.; Parte 2: I.L.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.274.535-8/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: S.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.274.850-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: F.T.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.279.637-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.293.739-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.S.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.298.728-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: C.P.F.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.299.420-4/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.E.F.C.; Parte 2: F.P.M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.312-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.D.A.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.23.019.356-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.L.G.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.023.637-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: F.S. e P.L.-M.; Parte 2: J.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.029.498-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.Z.S.; Parte 2: S.G.E.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.984-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.E.L.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.283-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.H.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.159-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.056-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.049.379-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.R.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.050.932-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: I.J.S.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.051.280-8/001; Comarca: IBIA; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: D.D.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.052.280-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.056.791-9/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: J.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.551-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.D.M.; Parte 2: A.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.979-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: A.B.C.P.-A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.496-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: A.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.750-2/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: V.R.P.; Parte 2: L.M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.625-5/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.411.054-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.L.Q.; Parte 2: A.D.L.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.17.005.442-0/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.S.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.14.047.300-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.; Parte 2: C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINOM Nr. 1.0000.22.063.354-9/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.076.023-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.192.599-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.222.819-9/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: H.H.G.T.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.

AINST Nr. 1.0000.22.243.806-1/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.249.149-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.280.669-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.286.677-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.740-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.453-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0012.09.011.191-0/002; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.22.043.122-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0035.15.005.567-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.J.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.21.094.506-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.A.; Parte 2: S.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.990-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.F.G.O.; Parte 2: D.C.M.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.202.773-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: L.H.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.206.346-5/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.N.C.; Parte 2: N.C.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.026.761-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.G.C.; Parte 2: R.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.161.434-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.189.171-6/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.M.S.A.; Parte 2: B.G.S.S.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.22.196.795-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.-D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.224.157-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: C.E.C.R.; Parte 2: E.S.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.231.779-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.J.M.C.; Parte 2: M.V.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.243.066-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.250.112-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.R.B.; Parte 2: A.R.B.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.288.266-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.708-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.P.S.; Parte 2: L.A.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.299.574-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: G.L.V.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.126-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.E.; Parte 2: A.V.S.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.013.389-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.A.T.O.; Parte 2: F.A.O.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.015.061-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.C.C.; Parte 2: A.B.C.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.018.560-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.021.422-3/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: J.S.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.022.553-4/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.575-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: F.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.025.413-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.C.A.D.; Parte 2: G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.456-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.F.C.P.; Parte 2: T.M.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.933-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: A.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.361-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.R.A.S.; Parte 2: A.E.M.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.23.030.515-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.F.; Parte 2: H.C.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.526-0/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: A.I.A.; Parte 2: E.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.031.656-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: V.F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.760-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.M.B.M.; Parte 2: H.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.033.482-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.J.S.V.; Parte 2: G.F.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.034.066-3/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: I.L.F.; Parte 2: E.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.035.151-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.035.723-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.R.C.; Parte 2: M.A.V.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.043.646-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: W.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.045.378-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: T.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.045.925-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.D.; Parte 2: S.L.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.046.677-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.048.040-2/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: H.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.048.921-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: T.L.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.050.903-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.F.B.; Parte 2: O.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.053.607-0/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.L.J.F.; Parte 2: A.L.D.L.; Pela homologação do acordo.
- AINST Nr. 1.0000.23.054.974-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.L.J.; Parte 2: G.L.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.055.566-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: A.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.058.298-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.C.F.S.; Parte 2: L.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.059.578-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.A.C. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.059.753-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.D.F.; Parte 2: E.F.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.062.948-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.S.B.; Parte 2: M.F.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.063.469-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.I.J.; Parte 2: H.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.065.524-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: L.H.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.066.046-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.C.C.S.; Parte 2: J.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.068.079-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.19.049.464-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: M.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.143.306-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.B.R.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.022.451-5/003; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: E.S.D.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.128.047-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.S.S.A.; Parte 2: F.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.128.047-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.S.S.A.; Parte 2: F.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.186.346-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.S.B.S.; Parte 2: M.E.S.P.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.274.890-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.464-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.811-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.T.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.931-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.S.A.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.705-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.H.P.; Parte 2: O.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.447-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.M.B.R.L.; Parte 2: B.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.039.608-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.B.L.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.040.175-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.C.M.P.M.; Parte 2: F.S.F.X.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.041.042-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.B.A.; Parte 2: V.L.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.493-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.R.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença primeva.

APEL Nr. 1.0000.23.047.003-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do 1º recurso aviado e provimento parcial da 2ª Apelação.

APEL Nr. 1.0000.23.048.245-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: M.R.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.391-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.F.A.; Parte 2: M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.647-3/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: V.P.F.; Parte 2: B.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.109-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.S.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.052.281-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: 9.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.054.093-2/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.14.169.348-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.P.; Parte 2: C.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0095.15.001.250-8/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: B.M.; Parte 2: I.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0342.10.007.150-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: M.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APREX Nr. 1.0000.19.097.209-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.B.; Parte 2: E.W.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.144.121-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.; Parte 2: A.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.450.229-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.A.R.; Parte 2: B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.020.733-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.A.O.S.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.129.283-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.S.P.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.140.283-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.L.M.S.; Parte 2: A.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.177.288-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: I.B.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.219.603-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.; Parte 2: M.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.237.731-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I. e C.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.287.675-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.F.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.291.829-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.R.P.A.S.V.L.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.293.345-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.M.P.C.; Parte 2: C.M.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.297.124-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.F.L.; Parte 2: G.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.005.743-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: F.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.665-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.H.A.F.; Parte 2: H.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.413-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.A.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.030.102-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.035.332-8/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: D.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.036.142-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.039.603-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.S.J.; Parte 2: A.P.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.040.749-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: J.F.F.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.059.882-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.-I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.063.088-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.V.G.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0188.20.000.577-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO**
- AINST Nr. 1.0000.20.574.616-7/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.C.A.; Parte 2: M.P.S.B.; Pelo conhecimento.
- APEL Nr. 1.0000.22.007.489-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.L.F.; Parte 2: A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.068.290-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.P.M.R.F.; Parte 2: N.A.F.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.145.135-4/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: J.L.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.201.757-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.233.233-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.A.S.T.; Parte 2: E.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.283.564-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.A.O.; Parte 2: E.N.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.288.892-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.003.842-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.V.O.S.; Parte 2: J.A.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.017.133-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: K.L.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.017.196-9/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: B.A.R.P.; Parte 2: L.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.021.460-3/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.C.L.L.; Parte 2: A.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.027.555-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: N.P.R.; Parte 2: A.P.R.; Pelo não conhecimento.
- APEL Nr. 1.0000.23.027.753-5/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: S.E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.027.995-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.R.O.C.; Parte 2: M.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.029.770-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.R.A.R.; Parte 2: G.A.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.030.573-2/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: R.O.; Parte 2: H.H.O.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.037.595-8/001; Comarca: SERRO; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: E.F.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.038.829-0/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: R.C.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.039.395-1/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.23.043.596-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.044.232-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: I.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.047.842-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.R.C.D.; Parte 2: A.D.F.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.049.284-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.G.O. e A.; Parte 2: F.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.050.818-6/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: E.S.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.050.956-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.M.; Parte 2: R.S.O.; Pelo não conhecimento.
- C.COM Nr. 1.0000.23.059.536-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.062.323-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.J.S.; Parte 2: I.C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.065.497-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.H.A.L.; Parte 2: J.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.066.301-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: S.E.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.068.292-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: W.L.O.; Parte 2: S.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.069.655-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.M.J.; Parte 2: J.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0324.11.009.153-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.G.B.F.; Parte 2: P.C.F.; Pela cassação da sentença.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA
- AINST Nr. 1.0000.21.089.444-0/014; Comarca: BETIM; Parte 1: P.B.F.L.; Parte 2: A.E.E.-E.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.22.023.499-1/005; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.D.E.L.; Parte 2: G.M.S.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINOM Nr. 1.0000.22.023.499-1/006; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.D.E.L.; Parte 2: G.M.S.A.S.; Em diligência.
- AINOM Nr. 1.0000.22.023.499-1/008; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.D.E.L.; Parte 2: G.M.S.A.S.; Pela suspensão do processo.

APEL Nr. 1.0000.22.060.960-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.193.490-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.C.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.282.291-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.L.C.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.293.526-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.294.566-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.G.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.298.322-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.010.761-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.013.953-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.037.282-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.044.087-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: A.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.397-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.574-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.C.M.V.; Parte 2: A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.059.449-1/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.772-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.182-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.13.042.662-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.074.764-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.17.084.070-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.G.F.; Parte 2: H.D.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.17.115.678-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.R.; Parte 2: H.R.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.000.115-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.13.004.995-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.12.001.554-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: D.I.P.S.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.14.002.500-7/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0414.11.002.030-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0511.04.001.648-3/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: D.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.270-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0637.19.002.437-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.E.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0672.14.014.945-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.16.085.933-6/053; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A. e S.; Parte 2: A.P.V.A.-A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.054.029-8/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.075.701-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.055.197-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.198.668-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da ação.

AINTC Nr. 1.0024.13.198.668-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0439.16.010.687-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

AINST Nr. 1.0000.18.005.552-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.127.751-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.G.S.; Prejudicada a ação.

APEL Nr. 1.0000.20.530.493-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.C.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.555.782-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.190.188-9/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.249.362-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F. e R.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.049.477-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.E.B.H.; Parte 2: C.6.U.R.D.E. e E.R.M.G.; Pela

manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.089.340-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.&.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.120.287-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.O.B.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.133.068-1/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.134.122-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.182.723-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.187.852-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.195.101-5/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.V.O.V.; Parte 2: A.V.O.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.213.847-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: F.H.C.O.; Parte 2: J.O.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.240.890-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.S.D.; Parte 2: P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.295.540-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.E.I. e C.L.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.000.779-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.007.849-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.090-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.C.P.J.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.011.226-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.D.G.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.012.759-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.N.; Parte 2: R.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.344-6/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.564-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: R.H.C.B.; Pela remessa dos Autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

APEL Nr. 1.0000.23.018.891-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.875-1/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.032.210-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.392-1/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.M.N.M.; Parte 2: S.S.P.M.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.871-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.049.752-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.050.102-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela procedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.052.008-2/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.087-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.C.C.C.; Pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo Cível.

APEL Nr. 1.0000.23.062.066-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.F.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.972-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.A.P.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.384-2/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.065.888-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.068.726-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0145.17.021.736-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.S.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0287.10.005.917-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.C.L.P.D.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

AINST Nr. 1.0000.20.042.627-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.A.O.S.; Parte 2: I.P.S.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.533.000-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.I.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.080.289-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.R.F.; Parte 2: E.A.G.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.113.976-1/003; Comarca: BETIM; Parte 1: C.S.G.O.; Parte 2: C.S.G.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.243.797-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.K.R.M.; Parte 2: O.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.010-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.C.; Parte 2: F.T.C.; Pelo não provimento do recurso interposto por F. T. C, e pela procedência parcial do recurso de apelação interposto por S. de G.

APEL Nr. 1.0000.22.039.662-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.C.A.; Parte 2: E.C.A.; Pelo desprovisionamento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.081.779-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.V.; Parte 2: V.C.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.114.571-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: A.R.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.143.702-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.I.L.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.152.911-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.J.; Parte 2: E.E.S.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.208.472-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: P.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.209.236-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.O.P.; Parte 2: D.P.R. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.238.343-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: G.J.O.; Pela confirmação da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.291.744-5/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: A.B.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.295.239-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.R.S.R.; Parte 2: C.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.852-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.G.R.B.; Parte 2: B.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.008.373-5/002; Comarca: BONFIM; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.011.235-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: D.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.011.254-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.V.R.B.; Parte 2: V.M.R.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.011.905-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.247-2/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: E.M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.017.698-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: L.B.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.056-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.R.R.; Parte 2: M.A.M.R.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.025.375-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: R.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.134-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.S.C.S.; Parte 2: O.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.027.767-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.M.C.; Parte 2: C.J.M.C.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.219-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F. e A.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.861-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.M.; Parte 2: B.U.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.042-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.P.; Parte 2: B.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.031.011-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.A.P.; Parte 2: B.M.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.202-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.Z.R.; Parte 2: A.C.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.427-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.788-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.R.F.; Parte 2: P.H.M.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.166-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.V.O.N.; Parte 2: S.A.S.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.037.486-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.R.; Parte 2: F.E.F.-F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.900-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.P.F.; Parte 2: D.F.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.329-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.A.; Parte 2: F.M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.042.989-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: I.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.614-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: G.S.G.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.047.569-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: N.M.L.; Parte 2: O.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.049.654-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.H.P.; Parte 2: A.Q.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.226-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: Z.A.F.R.; Parte 2: J.K.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.176-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.G.A.R.; Parte 2: R.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.617-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: P.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.684-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.G.S.; Parte 2: B.A.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.889-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: L.A.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.025-2/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: R.V.P.; Parte 2: E.R.S.V.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.23.070.848-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: R.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.20.002.983-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.M.B.; Parte 2: C.A.O.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

AINST Nr. 1.0000.21.252.396-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.252.396-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.213.249-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.232.197-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: A.P.E.M.B.C.; Pela realização da diligência apontada em preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.232.543-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.024.664-7/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.414-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.982-3/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0027.04.045.142-2/006; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0027.04.045.142-2/007; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0480.17.011.673-9/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0555.14.001.528-3/004; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O dolo do agente está devidamente caracterizado nos autos.

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2023.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

 **EDITAIS E AVISOS**

 **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

T.C.T. 003, de 11/04/2023, SEI nº 19.16.2293.0064435/2022-75, entre o MPMG/PGJ/ e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 12/04/2023 a 05/08/2026.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9383345, Ct. 049, de 19/04/23, SEI n.º 19.16.3901.0045873/2023-80, entre o MPMG/PGJ e a Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda. Objeto: a confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional, incluindo a personalização por meio de gravação a laser (laser engraving) da foto, além dos dados fixos e variáveis, para membros e servidores do MPMG, com entrega parcelada. Valor global: R\$ 147.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-42 - Fonte 10.1. Vigência: 24/04/23 a 23/04/2024.

T.A. 052 de 20/04/23, SEI 19.16.2330.0016564/2023-91, ao Ct. SIAD 9275419, Ct. 022/21 entre o MPMG/PGJ e José Cordeiro de Macedo. Objeto: a prorrogação da vigência e o reajuste do valor dos serviços. Valor global: R\$ 1.110,60. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-18 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13-17 - Fonte 10.1. Vigência: 23/04/23 a 22/04/24. Prestação de serviços de jardinagem na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha/MG.